

# GOVERNO DO PIAUÍ

# Diário Oficial



ANO LXXXVIII - 130º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) Terça-feira, 8 de outubro de 2019 • Nº 191

## LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.258 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, com o banco Brasil Plural e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Brasil Plural, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

§ 1º Os recursos decorrentes da operação serão aplicados em ações dos programas Piauí Saudável e Seguro, Piauí Inclusivo e sem Pobreza, Piauí com Oportunidades para Todos, Piauí Próspero e Inovador, Piauí Sustentável e Piauí Eficiente e Integrado, constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado, nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Antes da aplicação desses recursos, deverá o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo a relação descritiva das obras contempladas com os recursos provenientes dessa operação de crédito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de OUTUBRO de 2019.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

\*Replicado por incorreção - Publicação no DOE Nº 188 de 03 de outubro de 2019.



LEI Nº 7.261 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, com o banco Brasil Plural e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Brasil Plural, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com vistas ao alongamento da dívida pública estadual em contratos com garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados, exclusivamente, na liquidação de contratos de empréstimos com aval do governo federal, de forma a melhorar o perfil do endividamento do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo.

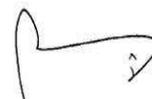
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de OUTUBRO de 2019.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

\*Replicado por incorreção - Publicação no DOE Nº 188 de 03 de outubro de 2019.



## DECRETO Nº 18.559, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

*Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Decreto nº 18.104, de 06 de fevereiro de 2019.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nº 66/19, 72/19, 73/19, 97/19, 105/19, 108/19, 112/19, 119/19, 129/19, 130/19 e 133/19; Protocolo ICMS nº 41/19; Ajustes SINIEF nºs 08/19, 09/19, 11/19, 12/19, 13/19 e 14/19 celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

### DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso XII do art. 14:

“Art. 14. (...)

(...)

XII – incidente sobre as operações com energia elétrica, destinadas à empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A., CNPJ nº 06.845.747/0001-27, inscrita no CAGEP sob o nº 19.301.656-7, em regime especial, no período de 1º de abril de 2007 a 23 de abril de 2019 e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2022, para o momento em que ocorrerem as saídas tributadas, observado o disposto no § 19.”

II – o inciso XV e XVII-A, todos do art. 44:

“Art. 44. (...)

(...)

XV - às operações, a partir de 1º de janeiro de 2006, com carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação, hipótese em que não se aplica o disposto no inciso VII do artigo 56 (Conv. ICMS 89/05):

a) internas com:

1. leporídeos e bufalino: a 41,17% (quarenta e um inteiros e dezessete centésimos por cento);

2. gado bovino: a 58,33% (cinquenta e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), até 30 de abril de 2017;

b) interestaduais com: aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suínos: a 58,33% (cinquenta e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento).”

(...)

XVII - A. às saídas internas, a partir de 1º de maio de 2017, de carne bovina e bufalina produzidas no Estado do Piauí, a 0% (zero por cento), observado o disposto no Anexo V-A em relação a substituição tributária nas operações de entrada interestaduais.

III – o art. 350:

“Art. 350. A Nota Fiscal comportará todas as hipóteses de operações, devendo ser indicado no documento fiscal o Código de Situação Tributária – CST, que será composto de três dígitos, na forma “ABB”, onde o primeiro dígito indicará a origem da mercadoria ou serviço e os segundo e terceiro dígitos, a tributação pelo ICMS, na forma constante nas seguintes tabelas: (Aj. SINIEF s 02/01, 06/08 e 11/19)

I – Tabela “A” – Origem da Mercadoria ou Serviço, Anexo I do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970;

II – Tabela “B” – Tributação pelo ICMS, Anexo I do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.”

IV – o *caput* do art. 357-B:

“Art. 357 – B. Para emissão da NFC-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado na Secretaria da Fazenda. (Aj. SINIEF 19/16)”

V – o *caput* do inciso IX e os incisos X e XI, todos do art. 357-D, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019:

“Art. 357-D. (...)

(...)

IX - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), é acessível por meio de consulta posta à disposição dos contribuintes e é composto das seguintes informações: (Aj. SINIEF 05/19 e 13/19)

X - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a administração tributária de sua unidade federada, por meio da SVRS, as informações de seus produtos relacionadas no inciso IX do *caput* desta cláusula, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e; (Aj. SINIEF 05/19 e 13/19)

XI - para o cumprimento do disposto no inciso X do *caput* desta cláusula, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento dos GTIN utilizados a repassar, mediante convênio, as informações necessárias diretamente para a SVRS; (Aj. SINIEF 05/19 e 13/19)”

VI – o parágrafo único do art. 376-D:

“Art. 376-D. (...)

Parágrafo único. Em substituição à emissão da NF-e de que trata o *caput*, é permitido ao contribuinte, pessoa física, emitir Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFA-e, por meio do sistema eletrônico de dados disponível no SIAT.web, até 31 de outubro de 2019.”

VII – o *caput* do inciso VII, os incisos VIII e IX e o § 8º, todos do art. 377, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 em relação ao § 8º, e a partir de 1º de setembro de 2019 em relação aos demais dispositivos deste inciso:

“Art. 377. (...)

(...)

VII - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), é acessível por meio de consulta posta à disposição dos contribuintes e é composto das seguintes informações: (Aj. SINIEF 4/19 e 14/19)

VIII - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a Unidade de Tributação da SEFAZ-PI, por meio da SVRS, as informações de seus produtos, relacionadas no inciso VII do *caput* deste artigo, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e; (Aj. SINIEF nº 04/19 e 14/19)

IX – para o cumprimento do disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento dos GTIN utilizados a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS; (Aj. SINIEF nº 04/19 e 14/19)

(...)

§ 8º A NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT, de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, o qual identifica o regime de tributação a que está sujeito o contribuinte. (Aj. SINIEF 14/19 e 11/19)”

VIII – o art. 383, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019 em relação ao § 5º-A:

Art. 383. Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no MOC, para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e ou para facilitar a consulta prevista no art. 391. (Aj. SINIEF 4/06, 12/09, 8/10, 22/13 e 17/16)

§ 1º O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do art. 381, ou na hipótese prevista no art. 385.

§ 1º-A. A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de Protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE, conforme definido no MOC, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula décima primeira.

§ 2º No caso de destinatário não credenciado para emitir NF-e, a escrituração da NF-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DANFE, observado o disposto no art. 384.

§ 3º O DANFE utilizado para acompanhar o trânsito de mercadorias acobertado por NF-e será impresso em uma única via. (Aj. SINIEF 8/10).

§ 4º O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento

EDSESFiscal Eletrônico (FS-DA), formulário contínuo ou formulário pré-impresso. (Aj. SINIEF 11/08 e 17/16)

§ 5º O DANFE deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no MOC. (Aj. SINIEF 12/09 e 17/16)

§ 5º- A. Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento ou de venda a varejo para consumidor final, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observadas as definições constantes MOC. (Aj. SINIEF 12/09, 17/16 e 14/19)

§ 5º-B Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento em que o contribuinte opte pela emissão de NF-e no momento da entrega da mercadoria, poderá ser dispensada a impressão do DANFE, exceto nos casos de contingência ou quando solicitado pelo adquirente. (Aj. SINIEF 17/16)

§ 6º O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

§ 7º As alterações de leiaute do DANFE permitidas são as previstas no MOC. (Aj. SINIEF 12/10, 22/10 e 17/16)

§ 8º Os títulos e informações dos campos constantes no DANFE devem ser grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis. (Ajuste SINIEF 08/07)

§ 9º A aposição de carimbos no DANFE, quando do trânsito da mercadoria, deve ser feita em seu verso. (Ajuste SINIEF 08/07)

§ 10. É permitida a indicação de informações complementares de interesse do emitente, impressas no verso do DANFE, hipótese em que sempre será reservado espaço, com a dimensão mínima de 10x15 cm, em qualquer sentido, para atendimento ao disposto no § 8º. (Ajuste SINIEF 08/07)

§ 11. O DANFE não poderá conter informações que não existam no arquivo XML da NF-e com exceção das hipóteses previstas no MOC. (Aj. SINIEF 22/13 e 17/16)

§ 12. No trânsito de mercadorias realizado no modal ferroviário, acobertado por NF-e, fica dispensada a impressão do respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, desde que emitido o MDF-e e sempre apresentados quando solicitado pelo fisco. (Aj. SINIEF 5/17)

§ 13. Fica dispensada a impressão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, no trânsito de mercadorias nas operações internas, desde que apresentado na forma solicitada pelo fisco. (Aj. SINIEF 05/18)”

IX – o *caput* do § 2º do art. 391-A, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019:

“Art. 391-A. (...)

(...)

§ 2º Os eventos de I a XVII do § 1º deste artigo serão registrados por: (Aj. SINIEF 14/19)”

X – o § 2º ao art. 459 – A, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º:

“Art. 459-A. (...)

§ 2º Fica vedado, a partir de 1º de julho de 2020, a emissão de quaisquer dos documentos relacionados no *caput* deste artigo, quando o contribuinte for credenciado à emissão de Bilhete de Passagem Eletrônico- BP-e.(Aj.SINIEF 01/17)”



XI – o *caput* do art. 566-D:

“Art. 566-D. O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração. (Aj. SINIEF 02/09)”

XII – o § 10 do art. 735:

§ 10. O documento fiscal não lançado tempestivamente nem lançado no prazo de que trata o inciso VI do § 2º, quando for o caso, deverá ser lançado sem o valor do crédito, no período de apuração no qual deveria ter sido efetuado o registro do mesmo, sendo objeto de DIEF retificadora.

XIII – a alínea “c” do inciso II do art. 845, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019:

“Art. 845. (...)”

(...)

II- (...)”

(...)

c) a chave de acesso das notas fiscais referidas no art. 844, correspondentes às saídas para formação de lote, no campo “chave de acesso” da NF-e referenciada. (Conv. ICMS 119/19)”

XIV – a alínea “a” do inciso II do art. 1.350:

“Art. 1.350. (...)”

(...)

II – as saídas de frutas frescas, em estado natural, em operações:

a) internas, exceto amêndoa, avelã, castanha, noz, caqui, ameixa, morango, nêspera, kiwi e pêssego, observado o disposto no § 4º em relação a uva. (Conv. ICM 44/75, 07/80, 36/84, 24/85 e 30/87 e ICMS 68/90, 09/91, 78/91, 17/93, 124/93, 113/95 e 119/08);”

XV – o art. 1.357:

“Art. 1.357. Ficam isentas do ICMS as seguintes operações com leite de cabra:

I – internas, a partir de 27 de abril de 1995; (Conv. ICMS 56/86, 25/95)

II – interestaduais, a partir de 25 de outubro de 2000 até 31 de outubro de 2020. (Conv. ICMS 63/00)”

XVI – o *caput* do art. 1.358, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019:

“Art. 1.358. Ficam isentas do ICMS as operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo. (Conv. ICMS 105/03 e 105/19)”

XVII – o inciso III do art. 1.360;

“Art. 1.360. (...)”

(...)

III - a partir de 27 de abril de 1992, as saídas de calcário e gesso destinados a uso exclusivo na agricultura como corretivo ou recuperador do solo, observado o disposto no art. 1.360-A em relação a prestação de serviço de transporte intermunicipal vinculado a esta operação. (Conv. 36/92, Conv. 100/97)”

XVIII – o *caput* do art. 1.372:

“Art. 1.372. Ficam isentas do ICMS, até 31 de outubro de 2020, as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Conv. ICMS nº 87/02, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas (Conv. ICMS 87/02, 118/02, 126/02, 45/03, 18/05, 103/05, 115/05, 84/06, 71/08 e 101/12).”

XIX – o *caput* do art. 1.374:

“Art. 1.374. Ficam isentas do ICMS, a partir de 23 de abril de 2007 até 31 de outubro de 2020, as operações internas e interestaduais e a importação de medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 09/07, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, destinadas ao desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido. (Conv. ICMS 09/07 e 101/12).”

XX – o art. 1.378 do RICMS, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019:

“Art. 1.378. Ficam isentas do ICMS as saídas de produtos alimentícios considerados perdas, com destino aos estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank), do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA) e do Mesa Brasil SESC, sociedades civis sem fins lucrativos, em razão de doação que lhes são feitas, com a finalidade, após a necessária industrialização ou recondicionamento, de distribuição a entidades, associações e fundações que os entreguem a pessoas carentes (Conv. ICMS 136/94, 135/01 e 112/19):

Parágrafo único. São “perdas”, para efeito deste artigo, os produtos que estiverem:

I – com a data de validade vencida;

II – impróprios para comercialização;

III – com a embalagem danificada ou estragada.”

XXI – o inciso I do art. 1.379, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019:

“Art. 1.379. (...)”

I – estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank), do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA) e do Mesa Brasil SESC, com destino a entidades, associações e fundações, para distribuição a pessoas carentes; (Conv. ICMS 112/19)”

XXII – o inciso III do § 2º do art. 1.384:

“Art. 1.384. (...)”

(...)

§ 2º (...)”

III - às saídas, a partir de 1º de maio de 2010, em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, nos termos de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (Conv. ICMS 34/10)”

XXIII – o *caput* do inciso I do art. 1.401-D:

“Art. 1.401-D. (...)”

I – autorização, conforme modelo constante no Anexo CCXXXII-A, para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS em quatro vias, que terão a seguinte destinação:”

XXIV - o art. 1.401-I:

“Art. 1.401 - I. A autorização de que trata o art. 1.401 - D será emitida em formulário próprio, constante no Anexo CCXXXII-A. (Conv. ICMS 38/12)”

XXV – o *caput* e os incisos I e II, todos do art. 1.422:

“Art. 1.422. Ficam isentas do ICMS, as seguintes operações com bens destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (Conv. ICMS 28/05, 03/06):

I – de importação, até 31 de outubro de 2020, de bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 28/05; (Conv. ICMS 28/05)

II – saídas internas, até 31 de outubro de 2020, de bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 03/06. (Conv. ICMS 03/06.)”

XXVI – o *caput* do art. 1.424:

“Art. 1.424. Ficam isentas do ICMS, até 31 de outubro de 2020, a importação do exterior desde que não exista similar produzido no país, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, arrolados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 133/06, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI –, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, para uso nas atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem realizadas por essas entidades, desde que: (Conv. ICMS 133/06, 148/07, 71/08 e 101/12)”

XXVII – o *caput* do art. 1.460:

“Art. 1.460. Ficam isentas do ICMS, no período de 18 de abril de 2006 a 31 de outubro de 2020, as transferências de bens indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 09/06, destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia, observado o seguinte (Conv. ICMS 09/06, 148/07, 71/08 e 101/12):”

XXVIII – o inciso I do § 1º do art. 1.466, produzindo efeitos desde 26 de julho de 2019:

“Art. 1.466. (...)

§ 1º (...)

I – entidade que instituir o programa encaminhe a Secretaria da Fazenda e Receita, relação dos restaurantes enquadrados no respectivo programa; (Conv. ICMS 108/19)”

XXIX – o *caput* do art. 1.471-B:

“Art. 1.471-B. Ficam isentas do ICMS, a partir de 27 de abril de 2009 até 31 de outubro de 2020, as operações de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, e de artigos de laboratório, indicados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 08/09, realizadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí. (Conv. ICMS 08/09, 56/09, 63/11 e 101/12)”

XXX – a Nota Explicativa do CFOP 7.667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final” do Anexo LII - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÃO E DE PRESTAÇÕES – CFOP, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019:

“7.667 – (...)

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação, bem como as saídas de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior. (Aj. SINIEF 11/19)”

XXXI – o item 20.2 do Anexo IX – Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2019; (Conv. ICMS 129/19)

TEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
20.2	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação por jato de água. (Conv. ICMS 129/19)	8424.30.10

XXXII – os itens 10.3, 13.3, 19.2 do Anexo X, produzindo efeitos a partir de 29 de julho de 2019;

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
10.3	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos. (Conv. ICMS 129/19)	8424.82.21
13.3	Semeadores-adubadores (Conv. ICMS 129/19)	8432.31.10 8432.39.10
19.2	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras (Conv. ICMS 129/19)	8701.91.00 8701.92.00 8701.93.00 8701.94.90 8701.95.90

XXXIII - os itens 16.0 e 17.0 da tabela XXI - VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA do Anexo V-A, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019; (Conv. ICMS 130/19)

“

TEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 28.016.01 (Conv. ICMS 130/19)



17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 28.017.01
------	-----------	------------	---

XXXIV – o Anexo CCXXXII-A, na forma do Anexo único deste decreto:

XXXV – o item 62.2 da Tabela XIII – Produtos Alimentícios do Anexo V-A:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
62.2	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvete	<p>Alto Normativo UNATRI nº 25/09, Anexo XI. (RICMS, art. 1.265)</p> <p>30% - UF signatárias do Prot ICMS 53/17 (RICMS, art. 1.265, inc. I, alínea "a")</p> <p>45% - outras UF (RICMS, art. 1.265, inc. II, alínea "a")</p>

XXXVI - o *caput* das Tabelas do Anexo V-A passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) I – AUTOPEÇAS (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo II e Protocolos ICMS 41/08 e 97/2010);
- b) II – BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo III e Protocolos ICMS 13/06, 14/06, 15/06 e 77/12);
- c) III – CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo IV, Protocolos ICMS 11/91 e 10/92);
- d) IV – CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo V e Conv. ICMS nº 111/17);
- e) V – CIMENTOS (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo VI e Protocolo 11/85);
- f) VI – COBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo VII, Conv. ICMS 54/02, 113/06 e 110/07, Protocolos ICMS 11/03 e 17/04);
- g) VII – ENERGIA ELÉTRICA (Anexo VIII Conv. ICMS Nº 142/2018);
- h) VIII – LÂMPADAS, REATORES E “STARTER” (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo X e Protocolo ICMS nº 17/85);
- i) IX – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XI, Antecipação Total na forma do art. 1.149);
- j) X- MATERIAIS ELÉTRICOS (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XIII, Antecipação Total na forma do RICMS, art. 1.149);
- k) XI- MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XIV e Conv. ICMS nº 234/17);

- l) XII- PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XVI. Conv. ICMS 102/17 e Antecipação Total na forma do RICMS, art. 1.149 para pneus recauchutados);
- m) XIII- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XVII, Protocolos ICMS 33/91 e 53/17 e Antecipação Total na forma do RICMS, art. 1.149);
- n) XIV- PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XIX, Protocolo ICMS 16/85, Protocolo 58/18 e Antecipação Total na forma do art. 1.149 do RICMS);
- o) XV- PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XX, Convênio ICMS 213/17 e antecipação Total na forma do art. 1.149 do RICMS);
- p) XVI- RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XXI, Protocolo 26/04);
- q) XVII- SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XXII, Protocolo 20/05);
- r) XVIII- TINTAS E VERNIZES (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XXIII, Convênio 118/17);
- s) XIX- VEÍCULOS AUTOMOTORES (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XXIV, Convênio 199/17);
- t) XX- VEÍCULOS DE DUAS RODAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS (Anexo XXV Conv. ICMS Nº 142/2018);
- u) XXI- VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA (Conv. ICMS Nº 142/2018, Anexo XXVI, Convênio 45/99);

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o § 6º ao art. 357-D, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022:

“Art. 357-D. (...)

(...)

§ 6º A NFC-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT - de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970. (Aj. SINIEF 13/19)”

II – o § 5º-C ao art. 383, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019:

“Art. 383. (...)

(...)

§ 5º-C Na hipótese prevista no § 5º-A, o emissor do documento deverá enviar o arquivo e a imagem do “DANFE simplificado” em formato eletrônico.” (Aj. SINIEF 14/19)

III – os incisos XVII, XVIII e XIX ao § 1º e o § 2º-A, todos ao art. 391-A, produzindo efeitos em relação aos incisos XVIII e XIX e ao § 2º-A a partir de 1º de setembro de 2019;

“Art. 391-A. (...)

§ 1º (...)

(...)

XVII - Eventos da Sefaz Virtual do Estado da Bahia (SVBA), de uso dos signatários do Acordo de Cooperação 01/2018. (Aj. SINIEF 16/18)

(...)

XVIII – Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do registro de um evento “Comprovante de Entrega do CT-e” em um Conhecimento de Transporte Eletrônico que referencia esta NF-e; (Aj. SINIEF 14/19)

XIX – Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, resultante da propagação automática do cancelamento do evento registro de entrega do CT-e propagado na NF-e. (Aj. SINIEF 14/19)

(....)

§ 2º-A Os eventos de XVIII a XIX do § 1º desta cláusula serão registrados de forma automática pela propagação do registro do evento relacionado em um CT-e que referencia a NF-e.”

IV – o § 2º ao art. 459 – A, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º:

“Art. 459-A. (....)

(....)

§ 2º Fica vedado, a partir de 1º de julho de 2020, a emissão de quaisquer dos documentos relacionados no *caput* deste artigo, quando o contribuinte for credenciado à emissão de Bilhete de Passagem Eletrônico- BP-e.”

V – o § 4º ao art. 459 – D, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022:

“Art. 459 – D. (....)

(....)

§ 4º O BP-e deverá conter o Código de Regime Tributário - CRT - de que trata o Anexo III do Convênio SINIEF s/ nº, de 15 de dezembro de 1970. (Aj. SINIEF 09/19)”

VI – o art. 459-T à Subseção X-A, da Seção VIII, do Capítulo III, do Título II – Obrigações Acessórias, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022:

“Art.459-T. Aplicam-se ao BP-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, e demais disposições tributárias regentes relativas a cada modal. (Aj. SINIEF 09/19)”

VII – o § 5º ao art. 480, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022:

“Art. 480. (....)

(....)

§ 5º Deverão ser indicados no CT-e o Código de Regime Tributário - CRT de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970. (Aj. SINIEF 12/19)”

VIII – o § 2º ao art. 484, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º:

“Art. 484. (....)

(....)

§ 2º Na hipótese da administração tributária da unidade federada do emitente realizar a transmissão prevista no *caput* desta cláusula por intermédio de ‘webservice’, ficará responsável a Receita Federal do Brasil ou a Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul pelos procedimentos de que tratam os incisos do *caput* desta cláusula ou pela disponibilização do acesso ao CT-e para as administrações tributárias que adotarem essa tecnologia.(Aj. SINIEF 04/09 e 12/19)”

IX – os incisos XXI e XXII ao § 1º do art. 493-A, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019:

“Art. 493-A. (....)

§ 1º (....)

(....)

“XXI – Comprovante de Entrega do CT-e, registro de entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga; (Aj. SINIEF 12/19)

XXII – Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de entrega da mercadoria pelo transportador. (Aj. SINIEF 12/19)”

X – as alíneas “e” e “f” ao inciso I do art. 494, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019:

“Art. 494. (....)

I – (....)

(....)

e) Comprovante de Entrega do CT-e;

f) Cancelamento do Comprovante de Entrega do CT-e; (Aj. SINIEF 12/19)”

XI – os §§ 3º ao 7º ao art. 566 – H, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020:

“Art. 566-H. (....)

(....)

§ 3º Em obediência ao que dispõe a cláusula décima quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, fica assegurado às administrações tributárias das unidades federadas o acesso irrestrito às informações contidas na EFD, independentemente do local da operação ou da prestação relativo ao ICMS. (Aj. SINIEF 08/19)

§ 4º O Ambiente Nacional do SPED será o responsável pela criação de sistema automatizado para processar os requerimentos de informações, bem como pela transmissão dos dados solicitados. (Aj. SINIEF 08/19)

§ 5º A unidade federada que quiser solicitar informações da EFD de contribuintes domiciliados neste Estado deverá apresentar requerimento encaminhado a Unidade de Fiscalização, instruído com ordem de fiscalização, a qual estará limitada às informações de apenas um contribuinte e suas filiais por requerimento. (Aj. SINIEF 08/19)

§ 6º A ordem de fiscalização deverá conter especificação completa do contribuinte objeto da fiscalização e o período a ser fiscalizado, além de outras informações que delimitem de forma precisa as informações solicitadas. (Aj. SINIEF 08/19)

§ 7º O responsável pelas informações deverá atender à solicitação no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Aj. SINIEF 08/19)

XII – o art. 845-A, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2019:

“Art. 845-A. Nas exportações de que tratam esta seção, quando o despacho aduaneiro de exportação for processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E), nos termos da legislação federal, o exportador deve informar na DU-E, nos campos específicos: (Conv. ICMS 119/19)

I - a chave de acesso das notas fiscais correspondentes à remessa para formação de lote de exportação;

II - a quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado.

Parágrafo único. Para fins fiscais nas operações de que trata o *caput* deste artigo, considera-se não efetivada a exportação a falta de registro do evento de averbação na nota fiscal de remessa para formação de lote de exportação, observando-se no que couber o disposto no art. 846.”



XIII – o § 2º ao art. 1.007-A:

“Art. 1.007-A. (...)

(...)

§ 2º Não poderão constar no Ato COTEPE 13/13, previsto no art. 1.007-D, operadoras de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP). (Conv. ICMS 72/19)”

XIV – o § 3º ao art. 1.264, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019:

“Art. 1.264. (...)

(...)

§ 3º A substituição tributária de que trata o *caput* deste artigo não será efetuada nas operações interestaduais com destino ao Estado do Piauí com bens e mercadorias classificados no CEST 17.031.01. (Prot. ICMS 41/19)”

XV – o § 4º ao art. 1.350:

“Art. 1.350. (...)

(...)

§ 4º A isenção de que trata a alínea “a” do inciso II somente se aplica às uvas quando as saídas forem efetuadas pelo produtor.”

XVI – o art. 1.360-A:

“Art. 1.360-A. Ficam isentas do ICMS, a partir de 25 de maio de 1993 até 31 de outubro de 2020, as prestações intermunicipais de serviço de transporte de calcário, sob o abrigo da isenção de que trata o inciso III do art. 1.360. (Conv. ICMS 29/93, 133/19)”

XVII – o art. 1.375-B:

“Art. 1.375-B. Ficam isentas do ICMS, a partir de 1º de setembro de 2019, as seguintes operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM: (Conv. ICMS 66/19)

I - realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde;

II - com destino a entidades filantrópicas, desde que classificadas como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º Não se exigirá o estorno do crédito fiscal nas saídas das mercadorias beneficiadas com a isenção prevista neste artigo.

§ 2º O disposto no inciso II deste artigo também se aplica às operações de importações com peças e partes, sem similar nacional, utilizados na produção de aceleradores lineares pelo próprio importador, desde que a saída posterior seja destinada a entidades filantrópicas a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal competente.”

XVIII – o art. 1.379-A, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2019:

“Art. 1.379-A Ficam isentas a partir de 1º de outubro de 2019, as saídas decorrentes de doações de produtos alimentícios em perfeitas condições de comercialização, por outros

estabelecimentos que não os citados no art. 1.379, desde que tenham a finalidade e o destino às entidades de que trata o art. 1.379.” (Conv. ICMS 112/19)

XIX – o § 3º ao art. 1.548-F:

“Art. 1.548-F. (...)

(...)

§ 3º A confirmação do recebimento da comunicação de que trata o inciso I, dar-se-á com a leitura da intimação que lhe foi encaminhada no endereço eletrônico.”

XX - os itens 16.1, 16.2, 17.1 e 17.2 ao Anexo XXI - VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019: (Conv. ICMS 130/19)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
16.1	28.016.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos (Conv. 130/19)
16.2	28.016.02	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos (Conv. 130/19)
17.1	28.017.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes (Conv. 130/19)
17.2	28.017.02	3307.20.90	Outros antiperspirantes (Conv. 130/19)

Art. 3º Fica alterado e renumerado o parágrafo único do art. 1.007-A do Decreto 13.500, de 23 de dezembro de 2018, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.007-A. (...)

§ 1º Aplica-se, também, o disposto neste artigo às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que tenham como tomadoras de serviço as empresas referidas no *caput* deste artigo, desde que observado o disposto no art.1.007-B e as demais obrigações estabelecidas na legislação tributária. (Conv. ICMS 72/19)”

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008:

I – a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 357- K, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020; (Aj. SINIEF 13/19)

II – o Anexo CCLXXXI, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022; (Aj. SINIEF 14/19)



III – o art. 1.375-A, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019; (Conv. ICMS 66/19)

IV – os §§ 10 e 11 do art. 44, produzindo efeitos desde 09 de julho de 2019; (Conv. ICMS 73/19)

V – o parágrafo único do art. 845, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2019; (Conv. ICMS 119/19)

VI – os Anexos, CCXXVII, CCXXVIII, CCXXXVII, CCXXXVIII, CCXXXIX, CCXLI e CCLXXVIII.

Art. 5º O inciso I do art. 44 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o prazo final de vigência em 30 de abril de 2020. (Conv. ICMS 133/19)

Art. 6º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com o prazo final de vigência em 31 de outubro de 2020: (Conv. ICMS 133/19)

I – o inciso V do art. 44;

II – o *caput* do inciso XVIII do art. 44;

III – o *caput* do inciso XL do art. 44;

IV – o *caput* do inciso XLI do art. 44;

V – o *caput* do inciso IV do art. 56;

VI – o inciso II do art. 992-A;

VII - o *caput* do art. 1.022-A;

VIII – o art. 1.355;

IX – o art. 1.356;

X – o *caput* do art. 1.368;

XI – o *caput* do art. 1.369;

XII – o *caput* do art. 1.370;

XIII – o *caput* do art. 1.371;

XIV - o *caput* do art. 1.375;

XV – o *caput* do art. 1.377;

XVI – o *caput* do art. 1.381;

XVII – o *caput* do art. 1.382;

XVIII – o *caput* do art. 1.384;

XIX - o *caput* do art. 1.387;

XX - o inciso II do art. 1.388;

XXI – o *caput* do art. 1.390;

XXII – o *caput* do art. 1.396;

XXIII – o *caput* do art. 1.406;

XXIV – os incisos I e II do art. 1.408;

XXV – o *caput* do art. 1.411;

XXVI – o art. 1.414;

XXVII – o art. 1.417;

XXVIII – o art. 1.420;

XXIX - o *caput* do art. 1.423;

XXX – o art. 1.434;

XXXI – o *caput* do art. 1.444;

XXXII – o *caput* do art. 1.449;

XXXIII – o *caput* do art. 1.450;

XXXIV – o *caput* do art. 1.452;

XXXV – o art. 1.457;

XXXVI – o *caput* do art. 1.459;

XXXVII – o *caput* do art. 1.461;

XXXVIII – o *caput* do art. 1.464;

XXXIX - o *caput* do art. 1.466;

XL - o *caput* do art. 1.468;

XLI – o inciso I do art. 1.471-D;

XLII - o *caput* do art. 1.471-L;



XI, III - o *caput* do art. 1.471-P;

Art. 7º Fica alterado o *caput* do inciso III do art. 1º do Decreto nº 18.104, de 06 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

III - o *caput* do art. 1.025, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020; (Conv ICMS 97/19)”

Art. 8º No Decreto nº 17.903/18, publicado no DOE nº 161, de 28/08/2018, no Anexo I, que altera o Anexo V-A do Decreto nº 13.500/08, na Tabela IV, coluna Base de Cálculo e MVA ORIGINAL, onde se lê: “40% - demais produtos”, leia-se: “50% - demais produtos”;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2019.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DE FAZENDA



DECRETO Nº 18.560, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

*Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019 para administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos incisos V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.928, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ-PI é o órgão gestor do Sistema SIAFE-PI, conforme Decreto Nº 17.031, de 06 de março de 2017;

CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, estabelecido no art. 102, inciso XVII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria da Fazenda a gestão tributária, financeira e orçamentária do Estado, conforme art. 30 da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados (CGFR) previstas no Decreto Nº 14.637, de 22 de novembro de 2011.

**DECRETA:**

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2019 e abertura do exercício de 2020, ficam definidos os procedimentos e as datas-limite constantes neste decreto.

Art. 2º Os documentos de planejamento da execução orçamentária (Liberação de Cota - LC e Nota Patrimonial - NP) emitidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ/PI) e as Notas de Reserva do Tipo 1 (Pré-Empenho) emitidos pelas Unidades Gestoras (UG's) Estaduais, que não serão utilizados, terão os respectivos valores orçamentários devolvidos para conta Crédito Disponível (6.2.2.1.1.01.01) em 11 de novembro de 2019.

Art. 3º Com relação às despesas relativas à folha de pagamento, compete à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, por meio da Unidade de Controle Contábil (UNICON/SUTESP), automatizar no SIAFE-PI os registros contábeis cabíveis.

§ 1º O processamento automático da folha de pagamento não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa, ficando sob a responsabilidade de cada Unidade Gestora (UG's) a verificação das despesas relativas à sua folha de pagamento, de modo a assegurar que não existam despesas pendentes de pagamento, devendo ser comunicado à Unidade de Controle Contábil (UNICON) da SEFAZ-PI eventuais débitos em aberto e/ou eventuais inconformidades.

§ 2º As dotações orçamentárias devolvidas para conta Crédito Disponível (6.2.2.1.1.01.01), conforme art. 2º deste decreto, serão utilizadas, preferencialmente, para abertura de créditos adicionais destinados a suprir eventuais insuficiências de dotações nas naturezas de despesas relacionadas à folha de pagamento (Pessoal e Encargos Sociais) e Encargos Gerais do Estado.

§ 3º Fica ressalvado que as despesas com encargos patronais e as com ressarcimento de pessoal requisitado continuarão sendo executadas integralmente pelas Unidades Gestoras (UG's).

Art. 4º O cronograma de atividades para encerramento do exercício financeiro de 2019 e abertura do exercício de 2020 dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí estão definidos a seguir, conforme Quadro I:

QUADRO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Datas	Atividades	Responsáveis
08/novembro/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Último dia para emissão de Nota de Empenho – NE na Fonte 100 (RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL) das despesas de custeio e capital.</li> <li>• Exceção da emissão de Notas de Empenho – NE na FONTE 100 (RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL) das despesas com pessoal, pensões, dívida pública, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitórios de pequeno valor, instrumentos jurídicos envolvendo repasses de recursos de emendas parlamentares e convênios de entrada de recursos, observando o saldo</li> </ul>	Unidades Gestoras

	das disponibilidades de caixa.	
11/novembro/2019	Os documentos de planejamento da execução orçamentária (Liberação de Cota - LC e Nota Patrimonial - NP) emitidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ/PI) e as Notas de Reserva do Tipo 1 (Pré-Empenho) emitidos pelas Unidades Gestoras (UG's) Estaduais, que não serão utilizados, terão os respectivos valores orçamentários devolvidos para conta Crédito Disponível (6.2.2.1.1.01.01)	UNIGGP
20/dezembro/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Último dia para emissão de Nota de Empenho – NE e registro de ordens de pagamento através de Ordem Bancária - OB para as fontes de recursos vinculados, observando o saldo das disponibilidades de caixa.</li> <li>• Último dia para emissão de ordens de pagamento através de Ordem Bancária - OB para fonte 100 (Recursos do Tesouro), exceto para despesas relativas ao IASPI e Saúde.</li> </ul>	Unidades Gestoras
20/dezembro/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Último dia para ajustar os saldos de empenhos das despesas com a respectiva disponibilidade de caixa;</li> <li>• Último dia para processar o total das despesas liquidadas. Verificar o saldo acumulado da conta contábil 6.2.2.9.2.01.03 – VALORES LIQUIDADOS POR EMPENHO A PAGAR, que possui como conta corrente a Nota de Empenho;</li> <li>• Último dia para efetuar análise das Notas de Empenho constantes da conta 6.2.2.9.2.01.01 – EMPENHOS</li> </ul>	Unidades Gestoras



	<p>EMITIDOS A LIQUIDAR, e proceder à anulação daqueles em desacordo com a legislação vigente dentro das atribuições específicas de cada Unidade Gestora.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Último dia para regularizar toda e qualquer pendência relacionada com a despesa realizada no exercício (Empenho, Liquidação e Baixa).</li> </ul>	
27/dezembro/2019	Último dia para a Setorial Financeira transferir as obrigações pagas para as Unidades Gestoras.	UNIGEF/SEFAZ
27/dezembro/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>Último dia para transferência do saldo da conta 1.1.1.1.1.02.05 - CUTE - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE referente à Fonte de Recurso 00, para a Setorial Financeira 900003;</li> </ul>	UNIGEF/SEFAZ
10/janeiro/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>Último dia para as Unidades Gestoras fazerem ajustes da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, além dos itens relacionados a seguir:                     <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Conciliações Bancárias;</li> <li>&gt; Contabilização das receitas;</li> <li>&gt; Relatórios Mensais de Almoarifado e de Movimentação de Bens Móveis;</li> <li>&gt; Termos de Verificação de Estoques, de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.</li> </ul> </li> </ul>	Unidades Gestoras
10/janeiro/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>Carga da Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA) no SIAFE-PI;</li> </ul>	SEPLAN

10 a 19 de janeiro 2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>Procedimentos contábeis de encerramento de 2019;</li> <li>Adaptação dos procedimentos para execução orçamentária e financeira do exercício de 2020.</li> </ul>	UNICON/SEFAZ
20/janeiro/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>Previsão de Abertura do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE-PI para execução orçamentária e financeira do exercício de 2020.</li> </ul>	UNICON/SEFAZ

§ 1º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará na responsabilidade do gestor e do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, observando o disposto no parágrafo anterior, fica a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados (CGFR) autorizada a deliberar sobre empenhos e pagamentos após as datas-limite dispostas no cronograma de atividades (Quadro I).

Art. 5º As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados - RPP - as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II - Restos a Pagar Não Processados - RPNP - as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2019, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º Em observância ao regime da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos e as Obrigações Liquidadas a Pagar referentes às Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo liquidado e do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 3º O não cumprimento, pela Unidade Executora, do disposto no parágrafo anterior ensejará o cancelamento automático dos saldos, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFE-PI.

Art. 6º A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados (CGFR) decidirá sobre:

I - os limites para inscrição em restos a pagar dos empenhos não liquidados do exercício financeiro corrente em razão de insuficiência financeira.

II - o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar, relativos à execução orçamentária do exercício anterior, que não foram pagos até 31 de dezembro.

Art. 7º Havendo o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º As rotinas a serem adotadas no processo de encerramento do exercício financeiro de 2019 serão definidas por meio de portaria específica do Secretário de Estado de Fazenda e, ainda, detalhadas por meio de Procedimento Contábil Padronizado (PCP), que serão disponibilizados na Base de Conhecimento do SIAFE-PI e no site da SEFAZ-PI.

Art. 9º O desbloqueio da Unidade Gestora para o exercício financeiro de 2020 está condicionado à conciliação correta do exercício de 2019.

Art. 10. São responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários de Estado, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Chefes dos Grupos Administrativos, Orçamentários e Financeiros Setoriais das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta, Indireta e da Empresa Estatal Dependente.

Art. 11. A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, por meio da Unidade de Controle Contábil (UNICON/SUTESP), fica autorizada a realizar os procedimentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Parágrafo Único – Os procedimentos e ajustes englobam a realização de registros contábeis nas Unidades Gestoras do Poder Executivo, tais como a execução de empenhos, liquidações e haixas de pagamentos.

Art. 12. No que couber, sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao TCE/PI e às empresas estatais dependentes as disposições deste decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2019.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DE FAZENDA



DECRETO Nº 18.561, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

*Regulamenta a Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017, que regula o Processo Administrativo Tributário, dispõe sobre a estrutura, organização e competência do contencioso administrativo no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, disciplina a consulta à legislação tributária e o pedido de restituição de tributos pagos indevidamente.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o Ofício GSF nº 810/2019 de 24 de setembro de 2019, registrado sob AP.010.1.006684/19-82,

**DECRETA:**

CAPÍTULO III

DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

Seção I Art. 1º Este Decreto rege o Processo Administrativo Tributário, dispõe sobre a estrutura, organização e competência do contencioso administrativo tributário, disciplina a consulta sobre a aplicação da legislação tributária estadual e o pedido de restituição de tributos.

TÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo administrativo tributário pautar-se-á nas normas de direito tributário, nos princípios referidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, como também, nos princípios do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da simplicidade, da economia processual, da eficiência, da motivação, do livre convencimento do julgador, da oficialidade e da verdade material.

Art. 3º Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições contidas na Lei 6.782, de 28 de março de 2016 e no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO



### Seção I Disposições Gerais

Art. 4º O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. Quando o processo for composto de peças e documentos eletrônicos terá numeração de partes, folhas ou atos, observada a ordem cronológica de produção ou juntada, consoante termos estabelecidos na Lei nº 6.466, de 19 de dezembro de 2013 e no seu regulamento.

Art. 5º O preparo do processo compete ao órgão fazendário local, responsável pelas atividades básicas de atendimento aos contribuintes.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no *caput* deste artigo.

### Seção II Dos Atos e Termos Processuais

#### Subseção I Da Forma

Art. 6º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas e devem ser produzidos com indicação da data e local onde foram realizados e com a identificação de quem os praticou.

§ 1º Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, conforme disciplinado na Lei nº 6.466, de 19 de dezembro de 2013 e no seu regulamento.

§ 2º Mesmo quando exigida determinada forma, reputam-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcancem sua finalidade essencial.

Art. 7º A autoridade local fará realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de outra autoridade preparadora ou julgadora.

Art. 8º Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de 08 (oito) dias.

Art. 9º Os atos processuais serão públicos, exceto quando em processo decorrente de sigilo legal ou por motivo de ordem pública, sendo assegurado o acesso ao sujeito passivo, ou representante legal, quando for o caso.

Parágrafo único. O direito de consultar os autos de processo que tramite no Contencioso Administrativo Tributário e de pedir certidões de seus atos se restringe às partes e seus procuradores.

Art. 10. Salvo determinação legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, podendo a autenticação dos documentos exigidos em cópia efetuar-se no órgão administrativo que emitir ou recepcionar.

### Subseção II Do Lugar

Art. 11. Os atos processuais serão praticados, em regra, na sede da repartição pública competente, em dias úteis e no horário de funcionamento da unidade administrativa que os expedir, exceto quando esta opere de modo contínuo em todos os turnos e dias da semana.

§ 1º No interesse da instrução do processo e da celeridade processual poderá ser facultada a prática de atos processuais em local e horário que não o referido no *caput* deste artigo, por meio de ato normativo expedido pela Administração Tributária.

§ 2º Poderão ser concluídos depois do horário do expediente administrativo da unidade, os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interesse da fazenda.

### Subseção III Dos Prazos

Art. 12. Nos prazos processuais contados em dias, serão computados apenas os dias úteis.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Sempre que o vencimento ocorrer em dia não útil, em que não houver expediente normal ou que o expediente tiver sido encerrado antes da hora normal, independentemente do motivo, na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato, os prazos serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, extensivo aos atos praticados na forma eletrônica.

§ 3º A contagem em dias contínuos de prazo processual depende de expressa disposição.

§ 4º Os prazos fixados por horas serão contados de minuto a minuto.

Art. 13. O ato processual praticado por meio eletrônico será considerado tempestivo se efetivado até às 24 (vinte e quatro) horas do último dia estabelecido para encerramento do prazo, observado o horário registrado no protocolo eletrônico de recebimento.

§ 1º Ocorrendo problema técnico no sistema de acesso ao processo eletrônico que o torne indisponível na data de encerramento do prazo, para interpor defesa ou recurso, apresentar contrarrazões a laudo pericial ou providência decorrente de intimação, fica o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao que ocorra a resolução do problema.

§ 2º Considera-se indisponibilidade técnica a interrupção de acesso ao sistema de processo eletrônico devidamente certificada pelo administrador do sistema, decorrente de manutenção programada, falha nos equipamentos, nos aplicativos ou na conexão da Secretaria da Fazenda com a rede mundial de computadores.

Art. 14. A autoridade preparadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado:

I – acrescer de metade o prazo para impugnação da exigência;

II – prorrogar, pelo tempo necessário, o prazo para realização de diligências.

Art. 15. Dar-se-á por concluído o prazo processual concedido às partes quando estas praticarem o respectivo ato antes do vencimento, resguardadas as garantias que lhes são inerentes.

### Subseção IV Das Intimações

Art. 16. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo administrativo-tributário para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Parágrafo único. Os despachos de mero expediente independem de intimação.

Art. 17. As intimações serão feitas por comunicação eletrônica, via Domicílio Tributário Eletrônico – DTE do sujeito passivo nos termos da Lei nº 6.153, de 22 de dezembro de 2011 e de seu Regulamento.

§ 1º A comunicação entre a SEFAZ-PI e a pessoa a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo será realizada na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A Administração Tributária poderá, ainda que a pessoa jurídica esteja credenciada a receber comunicação por meio do DT-e, observados os critérios de conveniência e oportunidade, efetuar intimações nas seguintes formas:

I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III – por edital, quando resultar improficuo um dos meios previstos neste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

§ 3º As intimações feitas na forma do *caput* deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 4º Caso o sujeito passivo seja representado por advogado regularmente constituído, nos autos do processo administrativo-tributário, este poderá ser intimado na forma prevista nos incisos I ou II do § 2º.

§ 5º O edital de que trata o inciso III do § 2º do *caput* deverá ser publicado:

I – no endereço da administração tributária na internet;

II – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação;

III – uma única vez em órgão da imprensa oficial local.

§ 6º Quando a intimação for feita na forma prevista no inciso II, do § 2º, será comprovada pela assinatura do intimado no respectivo aviso de recebimento ou pela declaração de recusa firmada por empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo (EBCT).

§ 7º Em caso de extravio de Aviso de Recebimento (AR), este poderá ser substituído por declaração da autoridade postal ou por consulta efetuada ao sistema de rastreamento de objeto da EBCT, no seu sítio na Rede Mundial de Computadores.

§ 8º O edital publicado em meio eletrônico substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

§ 9º Realizada a intimação na forma a que se refere o *caput* ou na forma dos incisos II e III do § 2º, constará dos autos comprovação de sua remessa ou da publicação.

Art. 18. As intimações de julgamento no TAREF deverão ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, admitindo-se em prazo menor, desde que com a devida anuência do recorrente.

Art. 19. Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência do intimado ou, em caso de recusa, na data da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – na hipótese do inciso II do § 2º do art. 17, na data do recebimento ou da declaração de recusa, se omitidas, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III – se por meio eletrônico, utilizando-se o DT-e;

a) no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao seu teor e confirmar o recebimento da comunicação; ou

b) decorridos 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data em que a comunicação for realizada, caso não ocorra a consulta referida na alínea anterior;

IV – 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 1º A confirmação do recebimento da comunicação de que trata a alínea “a” do inciso III, dar-se-á com a leitura da intimação que lhe foi encaminhada no endereço eletrônico.

§ 2º Os meios de intimação previstos neste Regulamento não estão sujeitos a ordem de preferência nem ao esgotamento de suas modalidades.

§ 3º Para fins de intimação considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I – o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à Administração Tributária;

II – o domicílio tributário eletrônico instituído pela Lei nº 6.153, de 22 de dezembro de 2011.

## Subseção V Das Nulidades

Art. 20. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por servidor incompetente;

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º Considera-se autoridade incompetente aquela a quem a legislação não confere atribuições para a prática do respectivo ato.

§ 2º Considera-se ocorrida a preterição do direito de defesa qualquer circunstância que inviabilize o direito ao contraditório e a ampla defesa da autuada.

§ 3º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 4º Não causa a nulidade do ato a participação de autoridade incompetente ou impedida, desde que esta participe de forma auxiliar e que a autoridade competente pratique o ato e esteja em efetivo exercício de suas funções.

§ 5º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 6º Quando corrigida a irregularidade ou provida a omissão, e dependendo dos atos subsequentes atingidos, far-se-á reabertura de prazo ao autuado nos efeitos próprios da medida.

§ 7º Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 21. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no art. 20 não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para as partes.

§ 2º A inobservância de exigências meramente formais que não constituem prejuízo à defesa, não acarretarão nulidade do auto de infração, desde que haja informações, elementos suficientes e possíveis à determinação do sujeito passivo, a natureza da infração e o montante do crédito tributário.

§ 3º Estando o processo administrativo-tributário em fase de julgamento, a ausência ou erro na indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos e dos que cominem a respectiva penalidade, constantes do auto de infração, serão corrigidos pela autoridade julgadora,



de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não ensejando a declaração de nulidade do lançamento, quando a infração estiver devidamente determinada.

Art. 22. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

### Subseção VI Das Partes

Art. 23. São partes no processo administrativo tributário, a Fazenda Pública Estadual e o sujeito passivo da obrigação tributária ou a quem a lei atribuir responsabilidade pelo seu cumprimento.

§ 1º O sujeito passivo comparecerá ao processo administrativo tributário, em qualquer de suas fases, pessoalmente para postular em causa própria, por procurador devidamente constituído ou através de advogado com mandato regularmente outorgado.

§ 2º Quando verificada ausência de mandato, deve a autoridade sancionadora do processo ou julgadora que verificar a ausência deste, conceder prazo de 15 (quinze) dias para que seja suprida a omissão.

§ 3º Ao sujeito passivo ou ao seu representante é facultada vista ao processo na forma disposta neste Regulamento.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO FISCAL E DA INSTAURAÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### Seção I Do Procedimento Fiscal

Art. 24. O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II – a apreensão de mercadorias, documentos ou livros;

III – a representação.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II do *caput* valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos, com a devida ciência do contribuinte.

Art. 25. A exigência do crédito tributário decorrente de procedimento fiscal e a aplicação de penalidade isolada serão formalizadas em auto de infração, ficando o contribuinte intimado ao cumprimento da exigência, conforme disposto no art. 27, § 1º, inciso VI.

Parágrafo único. Não constando no auto de infração o ciente do sujeito passivo ou responsável, nem a declaração de recusa firmada pelo atuante, o órgão preparador deverá intimá-lo, por uma das vias previstas no art. 17, no prazo máximo de 08 (oito) dias contados do recebimento do auto.

Art. 26. O servidor que verificar ocorrência de infração à legislação tributária estadual e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, ao seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 27. O auto de infração será lavrado, exclusivamente, por Auditor Fiscal da Fazenda Estadual:

I – no local da verificação da falta, ou,

II – onde for possível a lavratura sem prejuízo da completa instrução processual e da devida ciência ao atuado, não sendo admitido ato administrativo que implique em cerceamento do direito de defesa.

§ 1º O auto de infração será gerado por meio de sistema eletrônico e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do atuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – o período a que se refere a infração;

IV – a descrição do fato;

V – o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicável;

VI – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias na forma disposta neste Regulamento;

VII – a assinatura do atuante e a indicação de sua função e/ou cargo e o número da matrícula funcional.

§ 2º Os autos do processo fiscal não prescindirão das notas explicativas que porventura se façam necessárias à perfeita compreensão da exigência fiscal, incluindo memória de cálculo.

§ 3º O relato da infração deverá conter a descrição clara e precisa do fato que motivou a autuação e das circunstâncias em que foi praticado, fazendo-se acompanhar dos relatórios, planilhas, demonstrativos e demais levantamentos indispensáveis à comprovação do ilícito narrado, produzidos preferencialmente em meio digital.

§ 4º Excepcionalmente, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, o auto de infração poderá ser lavrado manualmente e, posteriormente, deve ser inserido no Sistema Informatizado da SEFAZ que controla a ação fiscal.

§ 5º Quando constatada, mediante ação fiscal, exceto em caso de baixa, a existência de diferença de imposto a ser cobrada, igual ou inferior ao valor correspondente a 50 (cinquenta) vezes a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR/PI, a autoridade competente deixará de lançar o referido valor, em ato próprio, fazendo constar, no livro específico, a ocorrência.

§ 6º A diferença de que trata o § 3º será lançada posteriormente, quando da realização de nova fiscalização, caso em que as multas e os juros incidirão apenas até a data da constatação da diferença do imposto, respeitado o prazo decadencial.

Art. 28. O auto de infração deve ser distinto para cada tributo ou penalidade isolada, o qual deve estar instruído, conforme o caso, com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova que se façam indispensáveis à comprovação do ilícito.

Parágrafo único. Não impede a lavratura do auto de infração, a propositura pelo atuado de ação judicial por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto, ainda que haja ocorrência de depósito ou garantia.

Art. 29. A autoridade preparadora determinará que seja informado, no processo, se o infrator é reincidente, conforme definição da lei específica, se essa circunstância não tiver sido declarada na formalização da exigência.

Parágrafo único. A reincidência se caracteriza pela prática de nova infração a um mesmo dispositivo da legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e

Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 30. A declaração do contribuinte, inclusive em meio eletrônico, reconhecendo a existência de valores a recolher, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.

§ 1º Os valores a recolher relativos ao imposto declarado pelo contribuinte, antes de serem encaminhados para a dívida ativa, serão objeto de cobrança administrativa, por meio de aviso de débito, lavrado por Auditor Fiscal.

§ 2º A falta de recolhimento do crédito tributário de que trata o *caput*, no prazo estabelecido no aviso de débito, implicará imediata inscrição do seu valor atualizado monetariamente, com os acréscimos e penalidades cabíveis, como dívida ativa.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos casos em que for constatada diferença entre o valor do crédito tributário declarado, em documento que formalize o cumprimento da obrigação acessória, e o efetivamente recolhido aos cofres estaduais.

§ 4º Ao recolhimento integral ou parcelado do crédito tributário, no prazo estabelecido no aviso de débito, aplica-se a redução de multa prevista no art. 80, I, alínea "c" da Lei nº 4.257/89.

## Seção II Do Contencioso Administrativo Tributário

### Subseção I Da Impugnação

Art. 31. A lavratura do auto de infração encerra o procedimento fiscal e a apresentação tempestiva de impugnação instaura o contencioso administrativo tributário, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 32. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

§ 1º Não sendo efetivado o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, nem apresentada impugnação, a autoridade preparadora lavrará o Termo de Revelia e encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Estado para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º Tratando-se de mercadorias ou bens apreendidos e perdidos em razão da exigência não impugnada, a autoridade competente, devidamente cientificada, procederá na forma que dispuser a legislação.

§ 3º Não será prejudicado o interesse da parte, a apresentação no prazo legal de impugnação ou de recurso a órgão fazendário que não tenha competência para apreciar o processo, devendo a unidade de trabalho fazendária que receber os referidos instrumentos, encaminhá-los à GECAD.

Art. 33. A impugnação mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante;

III – o número do auto de infração;

IV – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui;

V – as diligências ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim, como no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;

VI – se a matéria impugnada foi submetida ao Poder Judiciário, devendo ser juntada cópia da petição.

§ 1º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo nesta instância a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – refira-se a fato ou direito superveniente;

III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 2º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições enumeradas nos incisos do § 1º.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

§ 4º É facultada vista do processo ao sujeito passivo ou representante legal, enquanto permanecerem os autos no órgão local, aguardando a impugnação do contribuinte.

Art. 34. Recebida a impugnação e os documentos que a instruem, o órgão preparador procederá à devida atuação para remessa do processo ao órgão julgador, de onde retornará para notificação ao sujeito passivo sobre a respectiva decisão.

Parágrafo único. A impugnação, mesmo perempta, será recebida pelo órgão julgador de primeira instância, que julgará a perempção.

Art. 35. A impugnação pode referir-se parcialmente à exigência fiscal, devendo o sujeito passivo em relação à parte incontroversa do auto de infração:

I – identificar, no momento da impugnação ou do recurso, o valor nominal do crédito tributário que não deseja impugnar ou recorrer;

II – acrescer ao valor de que trata o inciso I, os acréscimos moratórios devidos até a data em que vai efetuar o recolhimento;

III – apresentar juntamente com a impugnação ou recurso o comprovante de recolhimento do crédito tributário, que não deseja litigar;

Parágrafo único. As reduções de multa estabelecidas na Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, aplicam-se ao recolhimento do crédito tributário na forma disposta neste artigo.

### Subseção II Do Pedido de Perícia ou Diligência

Art. 36. As autoridades julgadoras de primeira e segunda instâncias determinarão de ofício ou a requerimento do sujeito passivo ou do Procurador do Estado com atuação junto ao TAREF, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerarem prescindíveis ou impraticáveis.

§ 1º Será indeferido, sumariamente, o pedido de diligência ou de perícia que tenha por escopo a simples substituição da interpretação do auditor fiscal em relação aos dispositivos que fundamentaram a exação.

§ 2º O julgador indeferirá, de forma fundamentada, o pedido de realização de perícia, quando:

I - formulado de modo genérico;



II - não observada a pertinência dos quesitos formulados aos fatos imputados na autuação;

III - os fatos forem incontroversos e os elementos contidos nos autos forem suficientes à formação de seu convencimento;

IV - tratar-se de fatos notórios, verossímeis e compatíveis com a realidade e as provas constantes dos autos;

V - a verificação for prescindível ou relacionada com documentos cuja juntada ou modo de realização seja impraticável;

VI - a prova do fato não dependa de conhecimento técnico especializado.

§ 3º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso V do art. 33.

Art. 37. O prazo para realização de perícia ou diligência é fixado pela autoridade julgadora em atendimento ao grau de complexidade da matéria em questão, podendo ser prorrogado, a juízo da autoridade administrativa, desde que não ultrapasse a 90 (noventa) dias.

Art. 38. Não se admitirá aditamento ao pedido de perícia nem apresentação de quesitos complementares, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Art. 39. Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício a sua realização, a autoridade requisitará servidor para, como perito do Estado, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos.

§ 1º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá aquela que coincida com o entendimento do atuante, havendo coincidência, acolherá o julgador o resultado consensual.

§ 2º No âmbito da Secretaria da Fazenda, a designação de servidor para proceder aos exames relativos a diligências ou perícias recairá sobre Auditor Fiscal da Fazenda Estadual.

§ 3º As diligências serão examinadas, preferencialmente, pelo Auditor Fiscal da Fazenda Estadual que efetivou a autuação, podendo ser designada para outro auditor, caso se verifique impedimento ou impossibilidade do atuante, nos termos previsto neste Regulamento.

Art. 40. O trabalho pericial-contábil pautar-se-á nas Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, quando da realização de exame, vistoria ou avaliação e consistirá de laudo circunstanciado.

§ 1º Para realização das providências assinaladas no *caput*, o sujeito passivo apresentará os documentos originais, podendo, conforme o caso, serem aceitas cópias autenticadas por servidor fazendário, mediante apresentação dos originais.

§ 2º Poderá ser elaborado laudo com base em dados de nota técnica ou documentos equivalentes expedidos, preferencialmente, por órgão oficial.

Art. 41. Quando a prova do fato não estiver circunscrita ao exame fiscal ou contábil, ensejando a manifestação de técnico ou demandar conhecimento especializado ou científico, a realização desta providência correrá às custas do sujeito passivo, caso este seja o requerente.

Art. 42. Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexistências de que resulte agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no tocante à matéria modificada.

Seção III

Do Julgamento

Subseção I  
Das Disposições Gerais

Art. 43. O julgamento dos processos administrativos relativos a tributos estaduais compete:

I - em primeira instância, ao Corpo de Julgadores da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - COJUL;

II - em segunda instância, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Parágrafo único. Os julgamentos em quaisquer das instâncias serão, quando possíveis, emitidos eletronicamente e certificados digitalmente, conforme estabelecido na Lei nº 6.466, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 44. No âmbito do processo administrativo tributário, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar as disposições de qualquer lei estadual sob fundamento de inconstitucionalidade, ressalvada a hipótese que tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF:

I - em Ação Direta de Inconstitucionalidade ou Declaratória de Constitucionalidade, após a publicação da decisão;

II - em Ação Direta de Inconstitucionalidade, por via incidental, após a publicação da resolução que suspender a execução do ato, pelo Senado Federal;

III - em Súmula Vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.

Art. 45. Na apreciação, os julgadores deverão considerar ainda, as decisões do Supremo Tribunal Federal de repercussão geral ou repetitiva que tratam da matéria questionada.

Art. 46. A propositura de ação judicial pelo sujeito passivo com o mesmo objeto do lançamento tributário, importa renúncia ao direito de litigar no processo administrativo tributário e desistência ao litígio pelo atuado, devendo os autos serem encaminhados diretamente à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa, na fase processual em que se encontrarem.

§ 1º Resulta caracterizada a concomitância entre processo administrativo e judicial quando o mesmo contribuinte integrar diretamente ambos os processos, limitando-se a concomitância aos objetos e fundamentos jurídicos coincidentes, sendo necessária a equivalência de pedidos e a identificação da mesma causa de pedir.

§ 2º A renúncia às instâncias administrativas, em decorrência da opção pela via judicial, é insuscetível de retratação e a sua definitividade independe de o recurso administrativo ter sido interposto antes ou após o ajuizamento da ação.

§ 3º As autoridades julgadoras, de primeira ou segunda instância ou a Procuradoria do Estado, no âmbito de suas competências, ao tomar conhecimento de ação judicial deverão informar, mediante despacho, ao Coordenador do COJUL ou ao Presidente do TARF, para que adotem as providências de que trata o *caput*.

§ 4º O curso do processo administrativo tributário, quando houver matéria distinta da constante do processo judicial, terá prosseguimento em relação à matéria diferenciada, seguindo o rito normal dos procedimentos estabelecidos para julgamento de processos, salvo se a solução da lide depender do resultado do julgamento da matéria questionada na Justiça, caso em que todo o recurso deverá ser considerado como objeto de desistência.

Art. 47. Cabe aos julgadores, de ofício ou a requerimento, mandar riscar as expressões injuriosas nos escritos constantes na impugnação ou recursos apresentados.

## Subseção II Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 48. Os processos apreciados pela autoridade julgadora de primeira instância deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, este definido em ato do Superintendente da Receita.

§ 1º A distribuição de processos aos julgadores administrativos tributários de primeira instância será realizada pelo coordenador do Corpo de Julgadores, eletrônica ou manualmente, podendo ser reunidos processos da mesma natureza, semelhantes ou conexos, ou do mesmo sujeito passivo, admitida a distribuição por dependência e respeitada a proporcionalidade de uma carga de trabalho equitativa entre os julgadores, devendo ser observado a prioridade de que trata o *caput*.

§ 2º O processo será julgado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observada a ordem de preferência de que trata o *caput*, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, caso se verifique excessivo volume de processos.

Art. 49. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso.

Art. 50. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências ou perícias, que entenda necessárias.

Art. 51. A decisão deverá ser clara, precisa e fundamentada e conterá a identificação das partes e número do processo; a ementa, com resumo do conteúdo da decisão proferida; o relatório resumido do processo, incluindo as razões de defesa suscitadas pelo impugnante; o mérito; a conclusão e a ordem de intimação ao sujeito passivo com indicação do prazo para recolher o crédito tributário ou interpor recurso.

§ 1º As decisões exaradas pelos órgãos de julgamento terão numeração sequencial e cronológica, com indicativo do ano de sua lavratura.

§ 2º Recebida a decisão de que trata o *caput*, o órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo, intimando-o a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, ou a interpor recurso voluntário.

§ 3º Esgotado o prazo a que se refere o § 2º, sem que tenha sido pago o crédito tributário, nem interposto recurso, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Art. 52. As inexistências materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o processo deverá ser devolvido ao Corpo de Julgadores, que saneará a falha verificada, devendo incluir um adendo à decisão.

Art. 53. O pagamento da dívida pelo sujeito passivo e a adesão aos programas de parcelamentos de débitos, importam em desistência irrevogável da defesa ou recurso interpostos administrativamente, devendo ser manifestada de forma expressa pelo contribuinte em caso de parcelamento.

Art. 54. Eventual petição, apresentada fora do prazo, não caracteriza impugnação, não instaura a fase litigiosa do procedimento, não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem comporta julgamento de mérito em primeira instância, salvo se caracterizada a tempestividade.

Art. 55. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

## Subseção III Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 56. O julgamento, em grau de recurso, em segunda e última instância administrativa, dos processos fiscais que versem sobre matéria tributária, compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, cabendo:

I - à Primeira Câmara, o julgamento dos processos fiscais que versem sobre matéria relacionada à indústria, ao transporte e ao comércio;

II - à Segunda Câmara, o julgamento dos processos que versem sobre matéria relacionada à agricultura, à energia elétrica, a telecomunicações e ao comércio.

§ 1º O Tribunal Pleno e cada uma das câmaras só poderão deliberar quando reunida a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As decisões serão por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o de qualidade em caso de empate.

§ 3º A falta de comparecimento do representante da Fazenda Pública Estadual não impede que o Tribunal ou cada uma de suas Câmaras se reúna e delibere.

§ 4º Em relação à apreciação da prova no recurso, aplica-se o disposto no art. 50.

Art. 57. Os processos serão distribuídos pelo Presidente do TARF ao Tribunal Pleno e às Câmaras segundo as respectivas competências e destas aos relatores, pelo Presidente das Câmaras, mediante sorteio, podendo o procedimento ser repetido sucessivamente para proporcionar uma carga de trabalho equitativa entre os diversos conselheiros.

§ 1º Quando o processo tratar de matéria de competência das duas câmaras será distribuído mediante sorteio, podendo o procedimento ser repetido sucessivamente para proporcionar um número de processos equitativo entre as câmaras.

§ 2º A distribuição dos processos, salvo casos de urgência devidamente fundamentada, será feita no expediente das sessões administrativas.

Art. 58. Dada entrada no Protocolo, a Secretaria tem o prazo de 30 (trinta) dias para promover a autuação, numeração e registro, para efeito de distribuição ao relator.

Art. 59. O relator deverá elaborar o seu relatório e restituir o processo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 60. O Presidente e o Vice-Presidente poderão atuar como relatores de processos.

Art. 61. Fica automaticamente destituído da qualidade de membro do Tribunal o relator que retiver o processo além dos prazos previstos nos artigos 59 e 64, salvo:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em se tratando de processo de difícil estudo cuja circunstância seja apresentada ao Presidente do Tribunal, na forma de exposição, antes de findo o prazo legal e desde que lhe tenha sido deferida dilação de prazo, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias;

III - no caso de excessivo volume de trabalho, quando deverá ser aplicado o mesmo procedimento da alínea anterior;



IV - em razão de fenômenos da natureza e/ou motivos de força maior que tenham impedido a execução do trabalho do relator, quando devidamente analisados e reconhecidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 62. Recebido do Relator, o processo será encaminhado ao Procurador do Estado, que deverá emitir parecer e restituí-lo no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no *caput*, sem que o processo tenha sido devolvido, o Presidente do TARF requisitará o processo ao Procurador do Estado, a fim de que seja incluído em pauta de julgamento na sessão seguinte e, não sendo atendido, representará ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da requisição.

§ 2º Após o prazo previsto no § 1º e restituído o processo ao TARF, este será julgado sem o respectivo parecer.

Art. 63. Os processos deverão ser colocados em pauta de julgamento em até 90 (noventa) dias contados do retorno da Procuradoria do Estado, exceto quando não se encontrarem devidamente instruídos, podendo ser convertidos em diligência até ficarem em perfeitas condições de julgamento.

Art. 64. Quando for realizada qualquer diligência ou perícia, a requerimento do Procurador do Estado ou de Conselheiro, estes terão novo prazo de 30 (trinta) dias para completar o estudo, contados da data em que receberem o processo com a diligência ou perícia cumprida.

Art. 65. Enquanto o processo estiver pendente de julgamento no TARF, poderá o recorrente, perante o Presidente do Tribunal Pleno ou da Câmara, fazer junta de documentos que possam facilitar a interpretação dos fatos, devendo ser concedida vista ao Procurador do Estado.

#### Subseção IV Das Sessões

Art. 66. O TARF reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão convocadas pelo Secretário Executivo ou Subsecretário.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria do Tribunal Pleno ou de cada uma das Câmaras, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Nas sessões extraordinárias serão tratados somente os assuntos motivadores da convocação, os quais deverão constar do expediente de convocação dos Conselheiros e do Procurador do Estado.

Art. 67. As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, podendo, todavia, o Tribunal reunir-se secretamente em caso de extrema necessidade, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Nas sessões secretas só permanecerão no recinto os membros do TARF.

Art. 68. Não havendo expediente normal no dia em que tiver de ser realizada a sessão, ficará ela transferida para o primeiro dia útil seguinte, mediante comunicação e anuência aos interessados.

Art. 69. O Presidente do Tribunal Pleno tem assento ao centro da Mesa, sentando a sua direita, nessa ordem, o Procurador do Estado, os representantes da indústria, do comércio, da agricultura, da OAB e do CRC, e a sua esquerda, o Secretário e os representantes do fisco em ordem de substituição do Presidente.

§ 1º O Critério de ordem Substituição do Presidente de que trata o *caput*, será na forma estabelecida no art. 154.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se no que couber à ordem dos assentos nas reuniões das Câmaras Recursais.

Art. 70. As sessões do Tribunal Pleno serão realizadas preferencialmente às segundas, as da 1ª Câmara às segundas e quartas, e as da 2ª Câmara às terças e quintas.

Art. 71. Aberta a sessão será obedecida a seguinte ordem para os trabalhos:

I – verificação do número de Conselheiros presentes;

II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – relatório, discussão e julgamento dos feitos constantes da pauta;

IV – expediente e deliberações que não dependem de processos;

V – distribuição de processos;

VI – conferência e assinatura de acórdãos;

VII – encerramento da sessão e convocação da sessão seguinte;

Parágrafo único. A ordem do julgamento dos processos será determinada pela ordem de chegada do recorrente na Sala de Sessões do TARF.

Art. 72. Não havendo número legal de conselheiros presentes para a instalação da sessão, lavrar-se-á ata para registro da ocorrência.

Parágrafo único. Admitir-se-á 15 (quinze) minutos de tolerância para o início da sessão, findo o qual, não tendo sido iniciada, lavrar-se-á em ata a ocorrência, ficando liberados os Conselheiros.

Art. 73. Nenhum membro do TARF poderá retirar-se da sessão sem a devida licença do Presidente.

§ 1º O Presidente poderá fazer retirar do recinto quem não guardar a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos, não permitindo práticas e costumes que não sejam usualmente admitidos em tribunais.

§ 2º Poderá o Presidente advertir qualquer membro do Tribunal ou interessado que não guardar a exigível compostura de linguagem, cassando-lhe a palavra se não for atendido.

Art. 74. Nas sessões de eleições para Presidente e Vice-Presidente o voto será secreto, mediante o uso de cédulas impressas, digitais ou em letra de forma.

#### Subseção V Do Rito de Julgamento

Art. 75. O rito de julgamento será nos moldes das práticas forenses.

§ 1º Ressalvadas as necessárias explicações técnicas, os Conselheiros somente se manifestam através do voto.

§ 2º Não será permitido o diálogo na discussão, e, encerrada esta, proceder-se-á a votação, que poderá ser interrompida.

§ 3º É facultado aos Conselheiros e ao representante da Fazenda Pública, durante a sessão de julgamento, por uma única vez, pedir vista do processo por um prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º Será permitida aos recorrentes vista de processos na Secretaria do TARF em presença de pelo menos um funcionário.

§ 5º O Procurador do Estado prestará oralmente os esclarecimentos que forem solicitados por qualquer dos membros do tribunal, após a leitura do relatório efetuada pelo

relator, e emitirá parecer por escrito em todos os processos, acerca da legalidade dos atos da administração fazendária.

Art. 76. No julgamento do processo, o Presidente anunciará a espécie, o número, o nome do interessado e o Relator.

§ 1º O Presidente concederá a palavra ao Relator do processo sob apreciação.

§ 2º Terminada a leitura do relatório, é de 15 (quinze) minutos o tempo reservado ao Procurador do Estado e à defesa, nessa ordem, com possibilidade de réplica pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º Em se tratando de matéria de alta complexidade técnico-jurídica, caberá ao Presidente da sessão decidir se outorga prazo extra para discussão, limitado a 15 (quinze) minutos para cada parte, ou se retira o processo de pauta para melhor instrução documental.

Art. 77. Qualquer questão preliminar ou prejudicial suscitada no julgamento será relatada, discutida e julgada antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão da preliminar ou prejudicial.

Art. 78. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se a mesma for compatível com a apreciação do mérito, seguir-se-á o relatório, a discussão e o julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se todos os Conselheiros presentes, por meio do voto.

§ 1º Versando a preliminar sobre nulidade sanável será o julgamento convertido em diligência, a fim de que seja saneado o processo no prazo fixado na diligência.

§ 2º O julgamento será também convertido em diligência quando faltar no processo elemento essencial a sua instrução.

§ 3º Cumpridas as diligências, os autos voltarão ao relator para completar o relatório.

Art. 79. O Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem na ordem que o fizerem, sendo vedada sua interrupção, sem a devida vênia.

Art. 80. Concluídos os debates, indagará o Presidente se o TARF se acha habilitado a julgar o feito e dará a palavra ao Relator para proferir o seu voto, tomando em seguida os demais votos, obedecendo à colocação dos votantes pela direita do Relator.

§ 1º Poderá qualquer membro do TARF retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 2º Desejando qualquer dos julgadores, após o debate e antes da votação, novos esclarecimentos, passará o TARF a funcionar em conferência, examinando detidamente o processo.

§ 3º A conferência citada no parágrafo anterior poderá importar na suspensão do funcionamento da sessão, devendo participar o Procurador do Estado.

Art. 81. Concluído o julgamento, o Presidente proclamará a decisão.

Art. 82. Da sessão de julgamento será lavrada ata, da qual obrigatoriamente deverá constar:

I – a data da sessão e a hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – o nome do Presidente;

III – o nome dos Conselheiros presentes e dos Conselheiros que, em exercício, deixaram de comparecer;

IV – o nome do Procurador do Estado ou a indicação de sua ausência;

V – os processos julgados, sua espécie, número de ordem, nome do relator, da parte interessada e dos Conselheiros vencidos ou que se declararam impedidos;

Parágrafo único. A ata, embora sucinta, deve ser redigida com clareza, registrando todas as ocorrências da reunião, inclusive os votos oralmente proferidos e o resultado do julgamento.

Art. 83. As decisões do TARF serão tomadas em forma de acórdão ou resolução.

Art. 84. O acórdão será redigido pelo relator, em até 10 (dez) dias após o julgamento.

§ 1º Tendo o relator, seu voto vencido, o Presidente designará um dos membros do Tribunal, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o acórdão.

§ 2º Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados na sequência da decisão.

§ 3º Os acórdãos terão numeração sequencial e cronológica, com indicativo do ano da sua lavratura, e suas conclusões serão divulgadas, com indicação das partes interessadas, em sítio eletrônico do próprio Tribunal ou da Secretaria Estadual da Fazenda, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao procedimento disciplinado no *caput*.

§ 4º Constarão do acórdão a espécie e o número do feito, os nomes das partes, a exposição dos fatos ou da indicação do relatório de que constarem os fundamentos da decisão e suas conclusões e o nome dos Conselheiros vencidos.

§ 5º O inteiro teor dos acórdãos será mantido em banco de dados conectado à internet, à disposição dos interessados.

§ 6º A disponibilização do acórdão em sítio eletrônico produzirá o mesmo efeito de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 85. A resolução será emitida quando for decidida matéria regimental ou de ordem administrativa considerada de superior interesse.

Parágrafo único. A resolução será aprovada pelo Tribunal Pleno por maioria de votos.

Art. 86. As decisões do Tribunal são finais e irrecorríveis administrativamente, não comportando qualquer revisão ou reconsideração pelo sujeito passivo ou pela Fazenda Pública, além do recurso de revista apresentado na forma deste Regulamento.

Art. 87. O órgão preparador dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado, para a devida cobrança executiva.

Art. 88. O Tribunal poderá converter em diligência ou em pericia qualquer matéria controversa, caso em que o relator averbará no processo, com visto do Presidente e o ciente do Procurador do Estado, o que for decidido.

Art. 89. A restauração de autos perdidos far-se-á mediante petição dirigida ao Presidente do TARF, a qual será distribuída sempre que possível ao Relator que estiver funcionando no respectivo processo.

§ 1º A restauração poderá ser feita também ex-officio por determinação do Presidente sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo pendente de decisão no TARF.

§ 2º No processo de restauração de autos perdidos serão observadas as normas processuais relativas à matéria no processo civil comum.

Subseção VI  
Da Súmula

Art. 90. As decisões reiteradas e uniformes do TARF serão consubstanciadas em súmula de observância obrigatória pelos julgadores de qualquer instância administrativa e demais autoridades fazendárias.



- § 1º Compete ao Tribunal Pleno a edição de enunciado de súmula.  
§ 2º As súmulas são aprovadas pela maioria absoluta dos membros do TARF.

Art. 91. A proposta de súmula será de iniciativa de conselheiro do TARF ou do Procurador do Estado e deverá ser dirigida ao Presidente do TARF.

Art. 92. São condições indispensáveis à propositura de enunciado de súmula:  
I – legitimidade para propô-la;

II – requerimento com exposição dos motivos que fundamentem a proposição de enunciado de súmula, acompanhado de, no mínimo, 5 (cinco) decisões proferidas em reuniões diversas e em câmaras distintas, que versem sobre a mesma matéria, e proferidas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de propositura da súmula.

§ 1º Em caso de competência exclusiva de matéria, as decisões de que trata inciso anterior, podem ser da mesma câmara.

§ 2º As súmulas serão numeradas sequencialmente e vigorarão a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 93. O enunciado de súmula poderá ser revisto ou cancelado por proposta das pessoas habilitadas para propor sua edição, devendo ser encaminhado ao Presidente do TARF.

§ 1º A revisão ou cancelamento do enunciado observará, no que couber, o procedimento adotado para sua edição.

§ 2º Se houver decisão do Supremo Tribunal Federal de repercussão geral ou repetitiva sobre a matéria questionada que contrarie súmula do TARF, esta será revogada por ato do presidente do TARF, sem a necessidade de observância do rito de que trata o § 1º.

§ 3º Fica automaticamente revogado o enunciado de súmula quando alterada ou revogada a legislação que lhe tenha servido de base.

§ 4º A revogação de enunciado de súmula entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

### Subseção VII Dos Recursos

Art. 94. São cabíveis os seguintes recursos para o TARF:

I – voluntários, contra decisão de primeira instância;

II – de ofício, interposto pelo julgador de primeira instância;

III – recurso de revista;

IV – contra decisões emitida pela Unidade de Tributação – UNATRI em processo de consulta à legislação tributária e de restituição de tributos.

Parágrafo único. Os recursos serão recebidos no efeito suspensivo.

Art. 95. O recurso, mesmo perempto, será recebido pelo órgão de segunda instância, que julgará a preempção.

Art. 96. Da decisão do Corpo de Julgadores – COJUL, contrária ao sujeito passivo, no todo ou em parte, caberá recurso voluntário, total ou parcial, para o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, dentro dos 30(trinta) dias contados da ciência da decisão.

§ 1º O Recurso voluntário deverá conter:

I – a indicação da autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação, data e a assinatura do recorrente, ou de seu representante legal;

III – as razões do pedido de reforma da decisão;

IV – o pedido da nova decisão;

V – a documentação probante de suas alegações;

VI – a indicação das provas cuja produção é pretendida.

Art. 97. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou de multa, de valor originário superior a 15.000 (quinze mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

§ 1º O recurso de que trata o *caput* será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º Não sendo interposto o recurso de ofício devido, o servidor que verificar o fato representará à autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

§ 3º Sendo a falha detectada no âmbito da segunda instância, caberá ao representante da Procuradoria denunciar a omissão e devolver o processo ao Corpo de Julgadores – COJUL, para saneamento.

§ 4º Fica dispensado o recurso de ofício de que trata este artigo, qualquer que seja o valor, nas seguintes hipóteses:

I - quando o auto de infração tiver sido declarado nulo por vício formal, sem exame do mérito, hipótese em que, após o julgamento de primeira instância, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para que seja lavrado novo auto de infração;

II - quando for reduzida a penalidade, por ter sido aplicada em desconformidade com a previsão legal para a hipótese descrita no auto de infração ou por não ter sido observado o limite máximo estabelecido em lei.

Art. 98. O pagamento da dívida relacionada a processos que se encontram no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em fase de recurso de ofício impetrado pelo Corpo de Julgadores, deve incidir sobre o valor resultante da decisão parcialmente condenatória em primeira instância, sob condição resolutória, sujeitando a extinção do crédito tributário, a posterior confirmação da decisão pela segunda instância administrativa.

Parágrafo único. Caso a decisão do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais seja pelo provimento do recurso de ofício, fica o sujeito passivo obrigado a recolher a diferença da exigência resultante do confronto entre o valor já recolhido e o valor final apontado na decisão proferida em segunda instância.

Art. 99. Os recursos de revista serão apresentados pelo sujeito passivo ou pela Fazenda Estadual, conforme o interesse de cada um, nas hipóteses de perfeita coincidência de conteúdo em julgamentos com decisões antagônicas do Plenário, da mesma câmara ou de câmaras distintas.

§ 1º O prazo para interposição do Recurso de Revista é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência do contribuinte do acórdão questionado, iniciando-se a contagem em dia de expediente normal no TARF.

§ 2º – Deve o recorrente fundamentar o Recurso de Revista, com o fim de demonstrar o nexo de identidade entre a decisão recorrida e a decisão que indicar como paradigma.

§ 3º – O Recurso de Revista será dirigido ao Presidente do TARF, que examinará, a priori, o cumprimento dos requisitos legais e decidirá quanto à sua admissibilidade.

§ 4º Serão sumariamente declarados ineptos os recursos de revista cujos autos não apresentem cópia dos acórdãos cotejados ou apresentem inequívoco desatendimento às disposições contidas neste artigo.

§ 5º A declaração de inadmissibilidade do Presidente será apreciada e votada pelo plenário, salvo nos casos de formal desistência do recurso, pelo interessado.

Art. 100. Das respostas emitidas pela Unidade de Administração Tributária – UNATRI em processos de consulta à legislação tributária e de restituição de tributos caberá recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência.

#### Seção IV Da Eficácia e Execução das Decisões

Art. 101. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 102. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo fixado no art. 51, § 2º e no art. 87, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado, para a devida cobrança executiva.

Art. 103. Tendo efetuado depósito do crédito tributário, no todo ou em parte, para evitar a aplicação dos acréscimos legais, ou para liberar mercadoria, a decisão definitiva contrária ao sujeito passivo acarretará a conversão do depósito em renda, nos casos em que não haja comprovação da propositura de ação judicial no prazo de que trata o art. 102, devendo o órgão preparador:

I - se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, encaminhar à Procuradoria Geral do Estado para a cobrança do saldo remanescente, na forma disposta no art. 67;

II - se o valor depositado exceder o exigido, a autoridade competente promoverá a restituição da quantia excedente, atualizado monetariamente.

Art. 104. Importa em devolução do valor depositado, corrigido pelo índice de atualização aplicável aos tributos estaduais, o valor lançado em Auto de Infração cujo crédito tributário esteja garantido por meio de depósito e venha ser improcedente ou nulo em decisão definitiva no âmbito administrativo.

Art. 105. Os créditos do Estado, antes de serem encaminhados à cobrança executiva deverão ser inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 106. Compete à Procuradoria Geral do Estado promover a cobrança executiva da Dívida Ativa Estadual e representar a Fazenda Estadual, em juízo, em todas as ações resultantes de atos praticados por autoridades fazendárias.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSULTA

##### Seção I Das Condições Gerais

Art. 107. A consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária pode ser formulada:

I – pelo sujeito passivo;

II – por entidade representativa de classe;

III – por órgão da administração pública.

§ 1º A consulta poderá ser formulada pelo interessado, seu representante legal ou procurador habilitado.

§ 2º A entidade representativa de atividade econômica ou profissional poderá formular consulta em seu nome sobre matéria de interesse geral da categoria que representar.

§ 3º Em consulta de interesse individual de filiado, a entidade poderá intervir na qualidade de procurador do consultante.

Art. 108. O órgão competente para apreciar a consulta é a Unidade de Administração Tributária, por meio da Gerência de Tributação e será respondida, exclusivamente, por Auditor Fiscal da Fazenda Estadual.

Art. 109. A consulta será protocolada na Agência de Atendimento e será encaminhada à UNATRI.

Art. 110. São requisitos do processo de consulta:

I - a qualificação do consultante, devendo constar:

a) o nome e o endereço;

b) o local destinado ao recebimento de correspondência, com indicação do Código de Endereçamento Postal;

c) os números de inscrição, estadual e no CNPJ;

II - a matéria de fato e de direito objeto de dúvida, na seguinte forma:

a) exposição completa e exata da hipótese consultada, com a citação dos correspondentes dispositivos da legislação e a indicação da data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorrido;

b) indicação de modo claro da dúvida a ser dirimida;

III - declaração quanto à existência ou não de procedimento fiscal contra o consultante;

IV - o comprovante de pagamento da taxa de consulta sobre matéria fiscal de que trata a Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1.988.

§ 1º O consultante poderá, a seu critério, expor a interpretação por ele dada aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria consultada e anexar parecer.

§ 2º Cada consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a cumulação quando se tratar de questões conexas.

Art. 111. A consulta deverá ser respondida dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu protocolo, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, por 60 (sessenta) dias, por autorização do diretor da UNATRI, mediante justificativa fundamentada do motivo que ensejou a impossibilidade de cumprimento do prazo.

Parágrafo único. As diligências e os pedidos de informações solicitados suspenderão, até o respectivo atendimento, o prazo de que trata este artigo.

##### Seção II Dos Efeitos da Consulta

Art. 112. A apresentação de consulta pelo contribuinte ou responsável, inclusive pelo substituto:

I – suspenderá o curso do prazo para pagamento do imposto, em relação à situação sobre a qual for pedida a interpretação da legislação aplicável;

II – impedirá, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infrações relacionadas com a matéria consultada.



§ 1º A suspensão do prazo não produzirá efeitos relativamente ao imposto devido sobre as demais operações realizadas, vedado o aproveitamento do crédito controvertido antes do recebimento da resposta.

§ 2º Se na resposta da consulta o imposto for considerado devido, esta produzirá os seguintes efeitos quanto aos acréscimos legais:

I - se a consulta for formulada no prazo previsto para o recolhimento normal do imposto e se o interessado adotar o entendimento contido na resposta no prazo que lhe for assinalado, não haverá incidência de multa e de juros moratórios;

II - se a consulta for formulada no prazo previsto para o recolhimento normal do imposto e se o interessado não adotar o entendimento contido na resposta no prazo que lhe for assinalado, a multa e os juros moratórios incidirão a partir do vencimento do prazo fixado na resposta;

III - se a consulta for formulada fora do prazo previsto para o recolhimento normal do imposto e se o interessado adotar o entendimento contido na resposta no prazo que lhe for assinalado, a multa e os juros moratórios incidirão até a data da formalização da consulta;

IV - se a consulta for formulada fora do prazo previsto para o recolhimento normal do imposto e se o interessado não adotar o entendimento contido na resposta no prazo que lhe for assinalado, a multa de mora e os juros moratórios incidirão, sem qualquer suspensão ou interrupção, a partir do vencimento do prazo para o pagamento normal do imposto fixado na legislação.

Art. 113. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - sobre fato praticado por estabelecimento, em relação ao qual tiver sido:

- lavrado auto de infração;
- lavrado Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito ou Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida;
- lavrado termo de início de fiscalização;
- expedida qualquer notificação;

II - sobre matéria objeto de ato normativo;

III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo administrativo já findo, de interesse do consulente;

IV - sobre matéria objeto de consulta anteriormente feita pelo consulente e respondida pela UNATRI;

V - em desacordo com as normas deste Capítulo.

§ 1º O termo a que se refere a alínea "c" do inciso I deixará de ser impeditivo de consulta depois de decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data da sua lavratura ou de sua prorrogação, essa comprovada nos termos do § 2º do art. 24.

§ 2º O disposto neste artigo e no art. 112 não se aplica à consulta formulada pelas entidades representativas de classe.

### Seção III Da Resposta Subseção I Dos Efeitos da Resposta

Art. 114. O consulente deverá adotar o entendimento contido na resposta dentro do prazo que esta fixar, não sendo este inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Não havendo prazo fixado, este será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da resposta à consulta.

§ 2º O imposto considerado devido deverá ser recolhido no prazo fixado para o cumprimento da resposta.

Art. 115. O consulente que não proceder em conformidade com os termos da resposta, nos prazos a que se refere o art. 114, ficará sujeito à lavratura de auto de infração e às penalidades aplicáveis.

Art. 116. A resposta aproveitará exclusivamente ao consulente, nos exatos termos da matéria de fato descrita na consulta.

Parágrafo único. A observância da resposta dada à consulta eximirá o contribuinte de qualquer penalidade e do pagamento do imposto considerado não devido, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado.

Art. 117. A resposta dada à consulta poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo, de ofício, pela Unidade de Administração Tributária, na hipótese de alteração do entendimento expresso na resposta.

§ 1º A solução em processo de consulta só tem validade enquanto estiver vigente a norma legal que ela interpreta e até a publicação de ato normativo que discipline o fato consultado.

§ 2º Na hipótese de alteração de entendimento expresso em resposta à consulta, a nova orientação alcança apenas os fatos geradores que ocorrerem após a edição do novo ato normativo.

### Subseção II Da Comunicação da Resposta

Art. 118. A resposta será entregue:

I - pessoalmente, mediante recibo do consulente, seu representante ou preposto;

II - pelo correio, mediante Aviso de Recebimento - AR datado e assinado pelo consulente, seu representante ou preposto, ou por quem, em seu nome, receber a correspondência.

III - por comunicação eletrônica, via Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo nos termos da Lei nº 6.153, de 22 de dezembro de 2011 e de seu Regulamento.

§ 1º Dar-se-á por entregue a resposta enviada:

I - pelo correio, na data do recebimento ou, se omitida, 10 (dez) dias após a data da sua postagem.

II - por meio eletrônico, utilizando-se o DT-e:

a) no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao seu teor e confirmar o recebimento da comunicação; ou

b) decorridos 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data em que a comunicação for realizada, caso não ocorra a consulta referida na alínea anterior.

§ 2º A confirmação do recebimento da comunicação de que trata a alínea "a" do inciso II, dar-se-á com a leitura da intimação que lhe foi encaminhada no endereço eletrônico.

§ 3º Se o consulente não for encontrado, será intimado, por edital, a comparecer na Gerência de Tributação, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber a resposta, sob pena de ser a consulta considerada sem efeito.

§ 4º Das respostas emitidas pela Unidade de Administração Tributária - UNATRI em processos de consulta à legislação tributária caberá recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência.

§ 5º Recebido o recurso de que trata o parágrafo anterior com os documentos que o instruem, o órgão preparador procederá à devida autuação para remessa do processo ao TARF, de onde retornará para notificação ao interessado, seu representante legal ou procurador habilitado sobre a respectiva decisão.

### CAPÍTULO V DO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO

Art. 119. A restituição de tributo pago indevidamente pelo sujeito passivo deve ser efetuada após o reconhecimento do direito pela autoridade competente, na forma definida no Decreto nº 13.500, de 24 de dezembro de 2008.

§ 1º Inicia-se o processo de restituição com o pedido formulado pelo sujeito passivo, ou por terceiro que prove haver assumido o encargo financeiro.

§ 2º O pedido de restituição deve ser instruído com as provas de que o pagamento é indevido.

Art. 120. Cabe recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF contra denegação da restituição pleiteada pelo contribuinte, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do parecer.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL CAPÍTULO I DO CORPO DE JULGADORES

Art. 121. O Corpo de Julgadores - COJUL será composto por, no mínimo 6 (seis) julgadores, todos pertencentes ao quadro de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual com, no mínimo, 03 (três) anos em exercício no cargo, designados pelo Secretário da Fazenda em ato próprio.

§ 1º A Coordenação do COJUL será exercida por um dos seus integrantes, nomeado pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º Ocorrendo acúmulo de trabalho que justifique jornada especial, a Coordenação do COJUL solicitará ao Secretário da Fazenda tantos auditores fiscais quanto necessários para julgamento em tempo integral, em regime de mutirão.

Art. 122. É de competência do COJUL o julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos fiscais, relativos aos tributos de competência estadual.

Art. 123. É assegurada remuneração plena aos julgadores enquanto no exercício da atividade judicante.

Art. 124. É monocrática a decisão de primeira instância, cabendo a cada julgador, individualmente, a responsabilidade direta pelo controle da legalidade objetiva inerente ao processo administrativo fiscal, podendo formar livremente sua convicção sobre a matéria litigiosa.

## CAPÍTULO II DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### Seção I Disposições Gerais

Art. 125. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, órgão de deliberação coletiva, agregado à Secretaria Estadual da Fazenda para efeito orçamentário, sem subordinação hierárquica, tem por atribuição o julgamento administrativo em segunda e última instância, dos processos de natureza fiscal e tributária.

Art. 126. Compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF:

- I - julgar os recursos voluntários contra decisões monocráticas da primeira instância;
  - II - julgar os recursos de ofício formulados pelos julgadores monocráticos;
  - III - julgar recursos de revista interpostos pela Fazenda Estadual ou pelo sujeito passivo;
  - IV - julgar recursos contra decisões emitidas pela Unidade de Tributação – UNATRI em processos de consulta à legislação tributária e de restituição de tributos.
  - V – estudar e propor ao órgão competente, medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário do Estado, a partir de conclusões extraídas da atividade judicante;
- Parágrafo único. Todas as demandas serão dirigidas ao Presidente do Tribunal.

Art. 127. O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF é constituído:

- I – por um Corpo Deliberativo, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros e Procurador do Estado, compreendendo a Primeira e a Segunda Câmaras Recursais;
- II – por um Corpo Administrativo, composto pelo Secretário, Subsecretário e servidores encarregados do apoio administrativo;
- III – pela representação plenária, reunindo as duas câmaras, nos casos previstos em lei.

### Seção II Do Tribunal Pleno

Art. 128. O Tribunal Pleno será composto por 12 (doze) Conselheiros, sendo 6 (seis) representantes da Fazenda Estadual e 6 (seis) representantes dos contribuintes.

Parágrafo único. O Tribunal Pleno será presidido pelo Presidente do TARF.

Art. 129. O Tribunal Pleno se reunirá ordinariamente para:

- I- julgar recursos de revista interpostos pela Fazenda Estadual ou pelo sujeito passivo;
- II- julgar recursos contra decisões emitidas pela Unidade de Administração Tributária – UNATRI em processo de consulta e de restituição de tributos;
- III- apreciar a arguição de inconstitucionalidade de lei, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Regulamento;
- IV- julgar recursos quando o valor do ICMS lançado for superior a 1.000.000 de UFR-PI (um milhão de unidades fiscais de referência do Estado do Piauí);
- V- estudar e propor ao órgão competente medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário do Estado;
- VI- decidir sobre dúvidas e omissões deste Regulamento.

§ 1º No caso previsto no inciso III, o processo será encaminhado ao Pleno pelo Relator, Procurador do Estado ou Presidente da Câmara.

§ 2º A decisão do Pleno no incidente descrito no inciso III, observará o disposto no art. 10 e no art. 489, §1º, V e VI do CPC.

Art. 130. O Tribunal Pleno se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o volume e a natureza dos processos o exigir.

### Seção III Das Câmaras Recursais

Art. 131. O TARF terá 2 (duas) Câmaras que funcionarão separadamente na forma disciplinada neste Regulamento.

Art. 132. Ressalvada a competência do Tribunal Pleno, serão julgados:

- I – na Primeira Câmara: recursos que versem sobre comércio, indústria e transporte;



II – na Segunda Câmara: recursos que versem sobre comércio, agricultura, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 133. Cada Câmara Recursal será composta de 6 (seis) Conselheiros, sendo 3 (três) representantes da Fazenda Estadual e 3 (três) representantes dos contribuintes.

§ 1º A Primeira Câmara será composta por 3 (três) Conselheiros representantes da Fazenda Estadual, 1 (um) Conselheiro representante do comércio, 1 (um) Conselheiro representante da classe industrial e 1 (um) Conselheiro representante do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí;

§ 2º A Segunda Câmara será composta por 3 (três) conselheiros representantes da Fazenda Estadual, 1 (um) Conselheiro representante do comércio, 1 (um) Conselheiro representante da classe da agricultura e 1 (um) Conselheiro representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí.

Art. 134. A Primeira Câmara será presidida pelo Presidente do TARF e a Segunda Câmara pelo Vice-Presidente do TARF.

Art. 135. Cada uma das Câmaras se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por mês e extraordinariamente sempre que o volume e a natureza dos processos o exigir.

#### Seção IV

##### Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 136. O TARF será presidido por um dos seus membros eleito dentre os representantes da Fazenda Estadual em sessão plenária.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será simultânea após o evento de posse dos Conselheiros em sessão plenária especial e exclusiva convocada pelo Presidente que cumpriu mandato anterior.

§ 2º A eleição será mediante voto secreto, dela participando todo o Corpo Deliberativo, exceto o Procurador do Estado e, em caso de empate, será considerado eleito o Conselheiro efetivo representante da Fazenda Estadual com mais tempo de serviço prestado ao TARF, à Fazenda Estadual, ou o mais idoso, na sucessão de desempate.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente exercerão essas funções com exclusividade, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

Art. 137. Compete ao Presidente do TARF:

- I – presidir as sessões da Primeira Câmara e do Tribunal Pleno;
- II – superintender os serviços do Tribunal, inclusive de sua Secretaria e representá-lo judicial e extrajudicialmente nos atos que deva praticar;
- III – distribuir os processos, na forma estabelecida neste Regulamento;
- IV – conceder licença aos Conselheiros representantes dos Contribuintes, por doença, viagem ou qualquer motivo de ordem superior;
- V – praticar todas as medidas de administração do Tribunal;
- VI – organizar Relatório Anual de suas atividades, que deverá ser encaminhado ao Governador do Estado até o dia 15 (quinze) do mês de março do ano seguinte;
- VII – comunicar ao Secretário de Fazenda as vagas dos mandatos dos Conselheiros Representantes da Fazenda Estadual ou dos Contribuintes, para efeito de substituição;
- VIII – designar comissões para cumprimento de missão ou representação especial em solenidades oficiais;
- IX – requisitar processos nos casos previstos em leis, decretos e neste Regulamento;
- X – decidir sobre admissibilidade de recursos;

XI – autorizar a expedição de certidões;

XII – punir disciplinarmente os servidores do Corpo Administrativo;

XIII – justificar e abonar as faltas dos servidores do Corpo Administrativo;

XIV – declarar impedimento dos Conselheiros ou Procurador do Estado para atuar perante o TARF nos casos previsto em leis, decretos e neste Regulamento.

Art. 138. Compete ao Vice-Presidente do TARF:

I – presidir as sessões da Segunda Câmara;

II – assumir a Presidência do TARF no caso de vacância do cargo de Presidente;

III – substituir administrativamente o Presidente do TARF em suas faltas, impedimentos e licenças;

IV – auxiliar o Presidente do TARF no exercício de suas funções, nos casos permitidos em lei e neste Regulamento.

Art. 139. Compete ao Presidente do Tribunal Pleno e das Câmaras:

I – resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;

II – convocar os suplentes dos Conselheiros;

III – submeter à discussão e votação da ata da sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la com o Relator, Conselheiros e Procurador do Estado que estiverem presentes;

IV – determinar as providências que decorrem de suas decisões;

V – requisitar diligências e perícias dos processos, em que atuar como relator;

VI – declarar impedimento dos Conselheiros ou Procurador do Estado para atuar em processos nos casos previstos em leis, decretos e neste Regulamento;

VII – decidir sobre pedidos de juntada, anexação, apensação de processos ou desentranhamento de documentos;

VIII – convocar as sessões extraordinárias.

#### Seção V

##### Dos Conselheiros

Art. 140. Os Conselheiros e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Findo o mandato dos Conselheiros, o Governador do Estado terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder às novas nomeações, cabendo ao Secretário da Fazenda, por iniciativa do Presidente do TARF, fazer cumprir as medidas aplicáveis ao caso.

§ 2º Os Conselheiros que terminarem seus mandatos permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos seus substitutos.

§ 3º Até que se dê a posse dos novos Conselheiros, o TARF ficará operando normalmente com a formação anterior, sem qualquer solução de continuidade.

Art. 141. A nomeação dos 6 (seis) representantes da Fazenda Estadual envolverá servidores pertencentes ao quadro de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, com no mínimo 03 (três) anos no cargo, formalmente indicados pelo Secretário da Fazenda.

§ 1º Os representantes da Fazenda Estadual terão 03 (três) suplentes nomeados pelo Governador do Estado, os quais serão convocados nos casos de ausência ou impedimento dos respectivos titulares.

§ 2º Os representantes da Fazenda Estadual não ocupantes da Presidência e da Vice-Presidência acumularão o múnus de julgador administrativo com suas funções efetivas de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual.

§ 3º É defeso a nomeação de Conselheiro como representante da Fazenda Estadual quando o auditor fiscal se encontrar a serviço de outra esfera governamental.

Art. 142. Os representantes dos contribuintes serão indicados em lista triplíce pela entidade de classe de cada segmento, apresentada até 60 (sessenta) dias do fim do mandato dos Conselheiros, de forma a ser atingida a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Associação Comercial do Estado do Piauí ou, na falta desta, da entidade que lhe faça as vezes;

II – 01 (um) representante da Associação Industrial do Estado do Piauí ou, na falta desta, da entidade que lhe faça as vezes;

III – 01 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado do Piauí ou, na falta da entidade que lhe faça as vezes;

IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí;

V – 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí;

§ 1º Se as entidades representativas dos contribuintes não cumprirem o prazo estabelecido no “caput”, considerar-se-ão como indicados os Conselheiros do mandato vencendo.

§ 2º Os nomes constantes das listas triplíces que não forem escolhidos para membros efetivos do TARF figurarão como suplentes, os quais serão convocados, pela ordem de posse, nos casos de ausência ou impedimento dos respectivos titulares.

Art. 143. Compete aos Conselheiros efetivos:

I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, fazendo a devida comunicação quando não puderam estar presentes;

II – tomar parte nos julgamentos do TARF e relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do TARF;

IV – solicitar diligências e perícias;

V – justificar os seus votos e os motivos do seu convencimento;

VI – redigir os acordãos dos processos em que funcionarem como relator, ou cuja redação lhe for conferida;

VII – exercer a Presidência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, nos casos e pela forma prevista neste Regulamento.

VIII – desempenhar as missões de que forem incumbidos;

IX – zelar pelo bom nome, conceito e decoro do TARF;

X – cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e quaisquer outros atos que tratem de organização e funcionamento do TARF e da regularidade dos processos tributários.

Art. 144. Os membros do TARF deverão tomar posse no prazo de 30(trinta) dias da publicação do respectivo decreto no órgão oficial do Estado.

§ 1º A desobediência ao prazo de que trata o “caput” importa em renúncia tácita do mandato.

§ 2º Ao tomarem posse os Conselheiros prestarão compromisso solene de bem cumprir os deveres de seu cargo, de conformidade com as leis do País e do Estado.

§ 3º A posse será dada em sessão solene do Tribunal Pleno, lavrando-se termo, em livro especial assinado pelo Presidente e pelos empossados.

Art. 145. Os pedidos de exoneração dos Conselheiros do TARF serão dirigidos ao Governador do Estado, por intermédio do Presidente que os encaminhará através do Secretário de Fazenda.

Art. 146. Perderá o mandato o Conselheiro:

I – que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas do Tribunal Pleno, salvo motivo justificado e considerado relevante para o Plenário;

II – que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas da Câmara, ou 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício;

III – renunciar, na forma da lei;

IV – perder a qualidade de ocupante de cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual;

V – quando retiver abusivamente em seu poder processos fiscais, além dos prazos previstos nesse Regulamento, com prejuízo para os interesses do Fisco e dos contribuintes;

VI – representante da Fazenda Estadual quando nomeado para servir em outra esfera governamental;

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Governador do Estado no mesmo ato de nomeação do substituto.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a perda do mandato deve ser precedida da instauração de processo administrativo.

## Seção VI

### Da Procuradoria Tributária

Art. 147. Compete à Procuradoria Tributária:

I – defender os interesses da Fazenda Estadual junto ao TARF;

II – emitir parecer, por escrito, em todos os processos submetidos ao TARF;

III – assistir às sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras Recursais, participando dos debates, sem direito a voto;

IV – interpor recursos de revista nas hipóteses previstas nesse Regulamento;

V – manifestar-se, por escrito, acerca da constitucionalidade de lei estadual, quando do julgamento da arguição pelo Tribunal Pleno;

VI – requerer, se julgar necessário, informação do atuante sobre as razões oferecidas pelo recorrente;

VII – fiscalizar a execução das leis e regulamentos que tenham de ser aplicados pelo TARF, requerendo as medidas que jugar conveniente;

VIII – representar ao Secretário de Fazenda ou a quem de direito sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos em detrimento da Fazenda ou dos contribuintes;

IX – prestar oralmente os esclarecimentos que forem solicitados por qualquer dos membros do TARF;

X – solicitar diligências ou perícias;

XI – solicitar informações ou esclarecimentos ao Presidente, aos Conselheiros e a qualquer órgão da administração direta e indireta;

XII – requerer o que for necessário à boa administração da Justiça Fiscal;

## Seção VII

### Do Corpo Administrativo

Art. 148. O Corpo Administrativo do Tribunal é formado pelo Secretário Executivo, Subsecretário e servidores do apoio administrativo.

Art. 149. A Secretaria do TARF tem como base a Secretaria Executiva e a Subsecretaria.

§ 1º O titular da Secretaria Executiva atuará no Tribunal Pleno e na Primeira Câmara.

§ 2º O titular da Subsecretaria atuará na Segunda Câmara.

§ 3º O Secretário Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Subsecretário.

§ 4º A designação do Secretário Executivo e Subsecretário poderá recair em pessoa de servidor do Quadro de Pessoal do Estado.



Art. 150. Compete ao Secretário Executivo e ao Subsecretário:

- I – secretariar as sessões, lavrando as atas dos trabalhos e organizando o seu expediente;
- II – elaborar e afixar a pauta de julgamento das sessões;
- III – efetuar as intimações nos casos previstos neste Regulamento;
- IV – redigir a correspondência do TARF e assiná-la, nos casos em que tiver delegação do Presidente;
- V – proceder à leitura das atas das sessões que secretariar;
- VI – subscrever as certidões fornecidas por autorização do Presidente;
- VII – ter sob sua guarda os processos do TARF;
- VIII – convocar as sessões ordinárias;
- IX – prestar aos interessados informações sobre as decisões pronunciadas nas sessões;
- X – lavrar os despachos de distribuição, termos e vistas e outros quaisquer destinados ao andamento dos processos;
- XI – registrar, na íntegra e em ordem cronológica numérica, as decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras;
- XII – mandar publicar editais no órgão oficial;
- XIII – publicar as pautas e os acórdãos no sítio da SEFAZ.

Art. 151. Compete aos servidores do apoio administrativo:

- I – organizar os processos em forma de autos, numerando e rubricando as suas folhas e lavrando os respectivos termos;
- II – selecionar, classificar e organizar com método e ordem todos os processos, papéis, livros e documentos arquivados no TARF;
- III – organizar o arquivo do TARF;
- IV – manter em ordem o acervo bibliográfico sobre legislação tributária do Estado, legislação de órgãos congêneres e outras de interesse do TARF;
- V – manter em perfeita escrituração, sempre atualizada, o inventário dos bens para o devido controle;
- VI – fornecer os dados estatísticos necessários ao relatório anual da presidência;
- VII – registrar a entrada e saída de todos os processos encaminhados ao TARF, submetendo imediatamente a despacho do Presidente aqueles que devam ser preliminarmente informados pela Secretaria do TARF.

## Seção VIII

### Da Licença, do Impedimento e da Substituição.

Art. 152. Em caso de doença ou de outro motivo relevante, o Presidente do TARF poderá conceder licença ao Conselheiro que o solicitar.

§ 1º Será concedida licença ao Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros quando nomeados para o cargo de Secretário da Fazenda.

§ 2º As licenças ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Procurador do Estado serão concedidas pelo Tribunal Pleno.

§ 3º As licenças serão concedidas de acordo com a legislação respectiva quando se tratar de servidor público.

§ 4º Os pedidos de licença serão justificados por escrito.

Art. 153. Os Conselheiros e o Procurador do Estado estão impedidos de atuar no processo quando:

- I – forem autores do procedimento fiscal;
- II – forem parentes até o quarto grau civil, do autor do procedimento fiscal, do sujeito passivo ou de seu representante;

III – forem sócios, colistas ou acionistas da empresa autuada;

IV – tiverem emitido parecer ou tenham interferido no processo em qualquer condição ou a qualquer título.

§ 1º Os Conselheiros e o Procurador do Estado deverão declarar-se impedidos de atuar nos processos que lhes interessarem pessoalmente ou à sociedade de que façam parte como sócios, acionistas, interessados ou membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal ou de órgãos equivalentes, representantes ou prestadores de serviço da empresa autuada.

§ 2º Igual impedimento existirá em relação aos Conselheiros Auditores Fiscais nos processos em que tenham participado, ainda que indiretamente, do lançamento ou do julgamento em Primeira Instância e de decisões emitidas pela Unidade de Administração Tributária – UNATRI.

§ 3º Constitui ainda hipótese de impedimento a presença de parente, até o quarto grau, na condição de interessado direto ou indireto na matéria submetida a julgamento.

§ 4º As hipóteses de impedimento previstas aos Conselheiros aplicam-se no que couber aos julgadores da primeira instância administrativa.

§ 5º No caso de impedimento do relator, o processo será redistribuído ao membro do TARF que o seguir na escala estabelecida.

§ 6º O impedimento do relator deverá ser declarado logo após tomar conhecimento de sua designação e o impedimento dos demais Conselheiros será declarado quando anunciado o julgamento do processo.

§ 7º Enquanto exercerem o mandato, os Conselheiros representantes dos contribuintes titulares e suplentes não poderão postular, pessoalmente ou em nome de terceiros, perante as instâncias de julgamento de processo administrativo.

§ 8º A parte que argui o impedimento do julgador de quaisquer instâncias administrativas deverá fazê-lo por meio de requerimento fundamentado, na primeira oportunidade que se manifestar nos autos.

§ 9º Se o impedimento for arguido oralmente em sessão, o pedido deverá ser reduzido a termo em ata, indicando-se as razões em que se ampara com o sobrestamento do julgador para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 10º Os julgadores de primeira instância que incorrerem nas hipóteses de impedimento, comunicarão o fato ao coordenador do Corpo de julgadores e, os de segunda instância ao Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais que decidirá o incidente em preliminar, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 11º Consignada o impedimento de Conselheiro, será convocado o respectivo suplente na ordem sequencial, para participar do julgamento do processo, em substituição ao titular.

§ 12º O Conselheiro convocado, de que trata o parágrafo anterior, em substituição àquele impedido, participará da sessão de julgamento em que o processo objeto do impedimento estiver pautado.

§ 13º Os Conselheiros, o Procurador do Estado e os julgadores de primeira instância não necessitam declarar precisamente a razão do impedimento quando este resultar em fatos que afetam o foro íntimo.

Art. 154. Nas sessões do Tribunal Pleno e nas funções administrativas, o Presidente do TARF será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, no caso de impossibilidade do vice, assume o Conselheiro efetivo representante da Fazenda Estadual com mais tempo de serviço prestado ao TARF, à Fazenda Estadual, ou o mais idoso, na sucessão de desempate.

Parágrafo Único. Nas sessões das Câmaras Recursais, o respectivo Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro efetivo da Câmara representante da

Fazenda Estadual com mais tempo de serviço prestado ao TARF, à Fazenda Estadual, ou o mais idoso, na sucessão de desempate.

Art. 155. Os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente do colegiado.

§ 1º Os Conselheiros nomeados para o preenchimento de vagas exercerão o mandato pelo tempo que restar aos seus substitutos.

§ 2º Ao suplente investido de mandato de Conselheiro compete as mesmas atribuições, direitos e deveres inerentes aos titulares.

## Seção IX Da Remuneração

Art. 156. Os Conselheiros, o Procurador do Estado e os Secretários das Câmaras perceberão, mensalmente, indenização por sessão a que comparecerem, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por sessão, limitada a 5 (cinco) sessões por mês.

§ 1º O Presidente do TARF perceberá, a título de representação, como compensação pelos encargos que lhe são atribuídos, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que fizer jus na qualidade de Conselheiro.

§ 2º A representação de que trata o § 1º será paga a quem substituir o Presidente pelo período superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º A remuneração de que trata este artigo é de natureza eventual e indenizatória, não se incorporando ao vencimento do cargo efetivo, não gerando direitos para efeito de aposentadoria e não integrando a base de cálculo para qualquer vantagem financeira.

§ 4º Compete ao Secretário da Fazenda autorizar os pagamentos do Corpo Deliberativo e do Corpo Administrativo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

## Do Processo Administrativo-Tributário Eletrônico

Art. 157. O Processo Administrativo-Tributário Eletrônico – e-PAT consiste na utilização de meio eletrônico na instrução, tramitação, julgamento, comunicação dos atos e transmissão de peças processuais, de acordo com as disposições da Lei nº 6.466/2013 e do Decreto 16.953/2016.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto que tratam de processo administrativo tributário sem o emprego da expressão "eletrônico" aplicam-se indistintamente a estes, no que couber, e aos processos físicos já instaurados.

Art. 158. O e-PAT será formado a partir da autuação eletrônica resultante do envio de dados e informações recebidos pela Secretaria da Fazenda por meio dos seus sistemas eletrônicos corporativos, de documentos digitalizados e de documentos produzidos eletronicamente e inseridos pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º Os documentos originais apresentados em meio físico por responsáveis, ou por pessoa legalmente habilitada no processo, serão convertidos em eletrônicos através de digitalização e autenticados mediante assinatura digital de servidor da Secretaria da Fazenda.

§ 2º Os objetos e documentos, cuja inserção nos autos eletrônicos se mostrar tecnicamente inviável, serão identificados como anexo em meio físico vinculado ao respectivo processo, com descarte ou devolução após o trânsito em julgado.

Art. 159. Os documentos enviados ou entregues a esta Secretaria pelos interessados ou seus procuradores constituídos nos autos, que se mostrarem ilegíveis após digitalização, deverão

ser reapresentados no prazo de (05) cinco dias corridos, contados da notificação do fato, sob pena da Secretaria da Fazenda não conhecer da referida documentação.

Parágrafo único. Caso o documento ilegível seja obrigatório para a formação do processo, o não atendimento à notificação para reapresentação no prazo de que trata o caput implicará no arquivamento do processo.

## Seção II Dos Atos Processuais Eletrônicos

Art. 160. Os atos processuais realizados e os documentos eletrônicos produzidos e inseridos no processo, eletrônico terão garantia de autoria, de autenticidade e de integridade mediante a utilização de assinatura digital que possibilite a identificação inequívoca do signatário.

§ 1º. A assinatura digital a que se refere o caput se dará com base em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-BRASIL, observada as disposições legais e regulamentares que lhes forem inerentes.

§ 2º. Os autos do e-PAT deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma que garanta a preservação e integridade de dados.

Art. 161. O envio de impugnação, recursos, manifestações sobre laudo pericial e a realização de atos processuais em geral dar-se-ão por meio eletrônico, no prazo legal e na forma estabelecida em atos normativos expedidos pela SEFAZ.

§ 1º. Excepcionalmente ou por motivo técnico, quando for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de intimação e de atos processuais em geral, estes poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, produzido em papel e assinado pelo próprio punho, digitalizando-se o documento físico para inserção no processo eletrônico.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 162. As disposições deste decreto aplicam-se aos processos administrativos tributários pendentes, relativamente aos atos processuais subsequentes à sua vigência.

Art. 163. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

# Diário Oficial

30



Teresina(PI) Terça-feira, 8 de outubro de 2019 • Nº 191



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício 1277/2019 de 04 de junho de 2019, da Procuradoria Geral do Estado, registrado sob AP.010.1.006343/18

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício 1424/2019 de 04 de julho de 2019, da Procuradoria Geral do Estado, registrado sob AP.010.1.001700/19,

**RESOLVE nomear, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0706723-99.2018.8.18.0000 em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Senhora **MARIA DARLENE DE ARAUJO CARVALHO**, no cargo de Professor de Letras/Português- "SL" da Secretaria de Educação do Piauí - SEDUC, com lotação na 2ª Gerência Regional de Educação, Barras-PI, ressalvando que não existe cargo vago.

**RESOLVE nomear, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2017.0001.011702-0 em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Senhora **JULIANA DA ROCHA RAMOS**, no cargo de Professor de Ensino Religioso "SL", Nível "I", 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com lotação na 01ª Gerência Regional de Educação, Parnaíba-PI, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de OUTUBRO de 2019.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de OUTUBRO de 2019.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício 1753/2019 de 30 de julho de 2019, da Procuradoria Geral do Estado, registrado sob AP.010.1.006475/18,

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o Ofício nº 729/2019/PGE/PJ/TCBRS, datado de 17 de abril de 2019, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, registrado sob AP.010.1.000627/17,

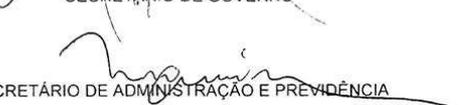
**RESOLVE nomear, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0706640-73.2018.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a senhora **ZENIR DE SOUZA RODRIGUES**, no cargo de Professor de História "SL", Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com lotação na 15ª Gerência Regional de Educação, Corrente-Piauí, ressalvando que não existe cargo vago.

**RESOLVE nomear, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo Nº 2016.0001.007862-8, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as Senhoras **MARIA ANAÍLA GONÇALVES DE SALES, FRANCISCA DANIELA DE BARROS E SILVA e OHANA RAFAELA MORAIS SÁ**, no cargo de Professor Classe Superior com Licenciatura em Biologia, Classe "SL", da Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC, com lotação na 7ª Gerência Regional de Educação, para fins de cumprimento da decisão judicial referenciada, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de OUTUBRO de 2019.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de OUTUBRO de 2019.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o Ofício 1571/19/PGE/PJJ/L, datado de 16 de julho de 2019, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, registrado sob AP.010.1.0006253/18,

**RESOLVE nomear, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança Nº 0704183-68.2018.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Senhor **ADEILTON MOURA CUNHA**, no cargo de Professor Classe Superior com Licenciatura em Geografia, Classe "SL", da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC, com lotação na 7ª Gerência Regional de Educação, para fins de cumprimento da decisão judicial referenciada, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o Ofício nº 2213/2019, datado de 13 de setembro de 2019, da Procuradoria Geral do Estado, registrado sob AP.010.1.005712/19,

**RESOLVE nomear, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0708036-85.2018.8.18.0000 em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **RAPHAEL GERARDO MORAIS DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor de Sociologia, Classe "SL", Nível "I", 20 horas semanais, do quadro pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC, com lotação na 18ª GRE- Grande Teresina, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 08 de outubro de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício 75/2019 SEMFPA/PJ/PGE- PI de 10 de janeiro de 2019 e Ofício nº 041/2019 SEMFPA/PJ/PGE-PI, ambos da Procuradoria Geral do Estado, registrados sob AP.010.1.007263/18 e AP.010.1.003973/18,

**RESOLVE nomear, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0701981-21.2018.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Senhor **JOEL ANTONOR DA ROCHA CARVALHO**, no cargo de Professor de Geografia "SL", Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com lotação na 16ª Gerência Regional de Educação - GRE, município de Fronteiras – Piauí, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o Ofício nº 1053/2019 PJ/HMN, datado de 22 de maio de 2019, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, registrado sob AP.010.1.003251/19-40,

**RESOLVE nomear, sub judice**, por força de decisão judicial, condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0800141-25.2017.8.18.0030 em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **MAURO MENDES DE OLIVEIRA SILVA**, no cargo de Professor SL de História, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC, com lotação na 8ª Gerência Regional de Educação – GRE (Teresina), para fins de cumprimento da decisão judicial referenciada, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o Ofício nº 677/2019/PJHMN/PGE-PI, datado de 10 de abril de 2019, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, registrado sob AP.010.1.001805/19-64,

**RESOLVE nomear, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0708347-76.2018.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **RAYLLA CAROLINE DE SOUSA**, no cargo de Professor Classe Superior com Licenciatura em Biologia, Classe “SL”, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC, com lotação na 9ª Gerência Regional de Educação, para fins de cumprimento da decisão judicial referenciada, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo AP 010.1.002186/19-13, OFÍCIO Nº 36.101-830/2019 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí do dia 08 de maio de 2019,

**RESOLVE nomear, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2016.0001.008280-2, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Senhora **TAMIRES MARIA DE MOURA**, no cargo de Professor de História – Classe “SL”, 12ª GRE (São João do Piauí-PI), do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício 895/2019 de 02 de maio de 2019, da Procuradoria Geral do Estado, registrado sob AP. 010.1.007391/18 e AP.010.1.002379/19,

**RESOLVE nomear, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0706853-79.2018.8.18.0000 em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a senhora **GLEICY KELLY DE SOUZA BRANDÃO**, no cargo de Professor de História “SL”, Nível “I”, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com lotação na 06ª Gerência Regional de Educação, Regeneração - PI, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSE Nº 0063/2019, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria de Estado da Educação e Ofício Nº 53/2018/PGE/PJ/JEPF, da Procuradoria Geral do Estado, de 29 de novembro de 2018, registrados sob AP 010.1.000486/19-26,

**RESOLVE reintegrar, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0001097-73.2014.8.18.0032, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Picos - Piauí, o Senhor **ROGÉRIO BEZERRA DE SOUSA**, no cargo de Professor de Português, Classe E, da Secretaria de Estado da Educação, com lotação na Unidade Escolar Des. Vidal de Freitas, Picos – Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1629P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, ALDO DE SOUSA LIRA, Matrícula nº: 0146005, Pasep nº: 17044428205, CPF nº: 411.898.923-91, RG nº: 108454-89, lotado no CIPTRAN, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 08 de OUTUBRO de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1435P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, VALMIR VITOR DA CUNHA, Matrícula nº: 0146129, Pasep nº: 12159320805, CPF nº: 286.901.683-20, RG nº: 108471-89, lotado no 5BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 08 de OUTUBRO de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1737P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, SUBTENENTE, ANTÔNIO FERNANDO SARAIVA DE SOUSA, Matrícula nº: 0145262, Pasep nº: 12250196496, CPF nº: 274.633.383-04, RG nº: 1050796232, lotado no 12BPM/PIRIPIRI, com os proventos no valor de R\$4.641,69 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.564,18
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.641,69

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 08 de outubro de 2019

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1727P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir para a RESERVA REMUNERADA "a pedido", com proventos integrais, correspondentes ao subsídio da Graduação imediatamente superior ao da atual, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, o CAPITÃO, GILSON PORTELA RABELO, Pasep nº: 17045105884, CPF nº: 375.075.323-72, RG nº: 108383-89, Matrícula nº: 0145203, lotado no 12BPM/PIRIPIRI, com os proventos no valor de R\$ 9.103,48 (Nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$8.959,32
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.103,48

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 08 de outubro de 2019

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1663P, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, SUBTENENTE, FRANCISCO ALVES, Matrícula nº: 0141828, Pasep nº: 17033740148, CPF nº: 478.942.373-53, RG nº: 1051480034, lotado no SCISBTE, com os proventos no valor de R\$4.656,56 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.564,18
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.656,56

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 08 de outubro de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1817P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, FÁBIO WAGNER DE OLIVEIRA, Matrícula nº: 0145858, Pasep nº: 17044887099, CPF nº: 411.898.763-53, RG nº: 108438-89, lotado no 17BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 08 de outubro de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1146P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO, Matrícula nº: 0137685, Pasep nº: 17033719912, CPF nº: 226.655-523-53, RG nº: 1050200532, lotado no 5BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA(PI), 08 de OUTUBRO de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 462

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** designar, interinamente, **EVILÁSIO DE SOUSA VELOSO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Picos, Símbolo DAS-2, da Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2019.

Of. 465

### PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 12.000-0224/GS/2019

Teresina, 07 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

**RESOLVE**

**EXONERAR** o **CB PMPI FERNANDO SOUSA RIBEIRO**, RG: 10.14271-11, Mat. nº 0244280-9, da Função de Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI-7, Supervisor IV, nesta Secretaria de Segurança Pública, designado pela Portaria nº 12.000-0187/GS/2015, de 24.04.2015.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Fábio Abreu Costa**  
Secretário de Segurança Pública

Portaria nº 12.000-0225/GS/2019

Teresina, 07 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o **CB PM AVELAR DOS REIS MOTA**, RG: 10.9848-91, para exercer a Função de Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI-7, Supervisor IV, nesta Secretaria de Segurança Pública, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Fábio Abreu Costa**  
Secretário de Segurança Pública

Of. 1358



## PORTARIA GDPG Nº 952/2019

### O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** a alteração de férias do Dr. Gervásio Pimentel Fernandes, titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, através da Portaria DDPN nº 268/2019, conforme memo 1457/2019 – DDPN.

#### RESOLVE:

**ALTERAR** a Portaria GDPG nº 784/2019 para DESIGNAR extraordinariamente o Defensor Público Dr. **LEONARDO FONSECA BARBOSA**, titular da 5ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI para substituir o Defensor Público Dr. **GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES**, junto à 6ª Defensoria Pública de Parnaíba/PI, em virtude de liberação e férias regulamentares deste último, conforme Portaria DDPN Nº 268/2019, nos seguintes períodos:

- 11 a 21 de novembro de 2019.

- 02 a 16 de março de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 01 de outubro de 2019.

**ERISVALDO MARQUES DOS REIS**

*Defensor Público Geral do Estado do Piauí*

## PORTARIA GDPG Nº 953/2019

### O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** a alteração de férias do Dr. Gervásio Pimentel Fernandes, titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, através da Portaria DDPN nº 268/2019, conforme memo 1457/2019 – DDPN.

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** extraordinariamente o Defensor Público Dr. **MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO**, titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI para substituir o Defensor Público Dr. **GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES**, junto à 6ª Defensoria Pública de Parnaíba/PI, em virtude de férias regulamentares deste último, conforme Portaria DDPN Nº 268/2019, no período 22 de novembro a 01 de dezembro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 01 de outubro de 2019.

## PORTARIA GDPG Nº 954/2019

### O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** a alteração de férias do Dr. Manoel Mesquita de Araújo Neto, titular da 1ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI, através da Portaria DDPN nº 266/2019, conforme memo 1453/2019 – DDPN;

**CONSIDERANDO** que o substituto natural Dr. Giovanni Jervis Diógenes e Medeiros estará em gozo de férias conforme Portaria DDPN 066/2019; **RESOLVE:**

**DESIGNAR** extraordinariamente o Defensor Público Dr. **GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES**, titular da 6ª Defensoria Pública de Parnaíba-PI para substituir o Defensor Público Dr. **MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO**, junto à 1ª Defensoria Pública de Parnaíba/PI, em virtude de férias regulamentares deste último, conforme Portaria DDPN Nº 266/2019, no período de 02 a 16 dezembro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 01 de outubro de 2019.

**ERISVALDO MARQUES DOS REIS**

*Defensor Público Geral do Estado do Piauí*

## PORTARIA GDPG Nº 955/2019

### O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** o constante no Processo Administrativo nº 2406/2019; **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Defensores Públicos: **Andrea Melo de Carvalho**, **Natália e Silva de Almendra Freitas** e **Karla Araújo de Andrade Leite** e o servidor **Raimundo Nonato Uchôa Filho**, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Organizadora do XIX Teste Seletivo para Estágio Remunerado de Direito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, tendo como suplente os Defensores Públicos: **Rosa Mendes Viana Formiga** e **Gerson Henrique Silva Sousa**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 02 de outubro de 2019.

*Erisvaldo Marques dos Reis*

*Defensor Público Geral em exercício*

**PORTARIA GDPG Nº 958/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** a lotação transitoriamente o Defensor Público JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO na 3ª Defensoria Pública do Júri da Capital, até o retorno do Defensor Público titular, conforme a Portaria GDPG 520/2019.

**CONSIDERANDO** que a titular da 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri encontra-se afastada e em processo de aposentadoria.

**CONSIDERANDO** que a 3ª Defensoria Pública do Júri da Capital responde pela substituição natural da 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** o Defensor Público **JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO** para substituir junto à 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri da Capital, em regime de substituição, na forma do artigo 73-A da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução, até posteriores deliberações.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 01 de outubro de 2019.

**ERISVALDO MARQUES DOS REIS**

*Defensor Público Geral do Estado do Piauí*

**PORTARIA GDPG Nº 962/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, alterada pela lei nº 7.167, de 28 de dezembro de 2018. **RESOLVE**:

**EXONERAR**, a partir desta data, o servidor **MARCELO SANTOS SOUSA** do cargo em comissão de **Assessor de Defensoria Pública, Símbolo CC-1**, da Defensoria Pública do Estado do Piauí. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 07 de outubro de 2019.

**ERISVALDO MARQUES DOS REIS**

*Defensor Público-Geral do Estado do Piauí*

**PORTARIA Nº 124 2019-CGP**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005. **RESOLVE**:

**RETIFICAR a Port. Nº 012/2015, datada de 18/03/2015, que averbou, 11/07/1985 a 05/05/2008** para todos os efeitos legais, de acordo com o art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 059 de 30/11/2005, o tempo de serviço da Defensora Pública de 4ª Categoria, Dr<sup>a</sup>. **Edvalda Regina Xavier Almeida**, abaixo relacionado.

ORGAO	CARGO	PERÍODO	DIAS
Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão de Sergipe	Assistente de Administração	11/07/85 a 30/06/14	1450
Companhia de Desenvolvimento Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe COHIDRO	Advogada	02/07/89 a 05/05/21	6883
<b>TOTAL</b>			<b>8.333</b>
<b>Ou seja 22 anos 10 meses e 03 dias</b>			

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

*Erisvaldo Marques dos Reis*

**Defensor Público Geral**

**Of. 425**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Portaria nº 101/GDG/2019

Teresina, 03 de outubro de 2019.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

**LOTAR** a servidora **ALBERTINA AGUIAR DE ARAUJO MOURA**, matrícula nº 023228-9, Agente Técnico de Serviços, no Setor de Triagem do IASPI-Saúde. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 30/GDG/2016 de 16 de Maio de 2016, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**Daniele Amorim Aita**

Diretora-Geral do IASPI

**Of. 315**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## EXTRATOS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, **RESOLVE:**

• **EXTRATO DA PORTARIA nº 1562/2019, de 01 de outubro de 2019** - Remover o servidor **Marcelo Coelho Vieira Albuquerque**, Médico, Matrícula funcional nº 287090-8, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Regional Tibério Nunes, no município de Floriano/PI, para que o mesmo preste seus serviços junto ao Centro Estadual de Regulação de Internação Hospitalar - CERIH, na cidade de Teresina/PI.

• **EXTRATO DA PORTARIA nº 1563/2019, de 02 de outubro de 2019** – Remover a servidora **Maria das Graças Marques da Silva**, Auxiliar de Patologia Clínica, Matrícula nº 024677-8, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Centro de Hematologia e Hemoterapia, no município de Parnaíba/PI, para que a mesma preste seus serviços junto ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, na cidade de Teresina/PI.

• **EXTRATO DA PORTARIA nº 1567/2019, de 03 de outubro de 2019** – Lotar a servidora **Maria Regina Rodrigues da Silva**, Auxiliar de Serviço, Matrícula funcional nº 001495-8, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, à disposição desta Secretaria de Estado da Saúde, para que a mesma preste seus serviços junto a Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER, na cidade de Teresina-PI, por prazo indeterminado, a partir de 01 de abril de 2019, com ônus para o órgão requisitante, conforme Decreto publicado no DOE/PI, nº 185, de 30 de setembro de 2019, página 14.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina - PI, 03 de outubro de 2019.

**Florentino Alves Veras Neto**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
Of. 848



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

## PORTARIA SEFAZ - PI/GASEC/SUTESP/UNIGEF Nº 1/2019

Define regras relativas ao repasse dos valores necessários para cumprimento dos ajustes firmados através da Parceria Público Privada para Construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí, nos termos da Lei Estadual nº 6.157, de 19 de janeiro de 2012 e do decreto nº 17.318, de 11 de agosto de 2017 e dá outras providências.

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e:

**Considerando** a Lei Federal nº 11.079/2004 que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privado no âmbito da Administração Pública;

**Considerando** a Lei nº 5.494/2005 que institui o programa de Parcerias Público-Privada do Estado do Piauí;

**Considerando** a Lei nº 6.157/2012 que estabelece a competência da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí para a gestão dos recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas pelo Estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos de parceria público-privada e gestão do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada do Piauí - FGP - PI, autoriza a transferência de parcela dos recursos do Estado do Piauí para fins de adimplemento e garantia das obrigações contraídas pelo estado e entidades da sua administração indireta em contratos de parceria público-privada;

**Considerando** o decreto nº 17.318/2017 que estabelece os procedimentos para pagamento das obrigações contraídas pelo estado do Piauí e por entidades da sua administração indireta em contratos PPP, referente ao Projeto Piauí Conectado;

**Considerando** o Contrato Nº 01/2018 – ATI/SUPARC, cujo objeto é a Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a Construção, Operação e Manutenção de Infraestrutura de Transporte de Dados, Voz e Imagem, incluindo Serviços Associados para o Governo do Estado do Piauí;

**Considerando** o Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada.

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir regras para SEFAZ-PI relacionadas ao pagamento das obrigações contraídas pelo Estado do Piauí em contrato de Parceria Público-Privada referente ao Projeto Piauí Conectado, segundo parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº Lei nº 6.157/2012 e decreto nº 17.318/2017 e consoante critérios e condições previstas nesta Portaria.

Art. 2º. A SEFAZ-PI informará, mensalmente, ao Banco do Brasil S/A, instituição financeira responsável pela gestão dos recursos do Fundo de Participação do Estado (FPE), até o 5ª dia útil de cada mês, sobre os repasses dos valores necessários para o cumprimento dos ajustes firmados através da Parceria Público Privada para construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí.

§ 1º No documento informativo ficará explícito o objeto do contrato firmado, o valor da contraprestação mensal, limitada até 2% do FPE Líquido total do mês imediatamente anterior para cumprir com as obrigações financeiras do Contrato, o valor das parcelas para a constituição da Conta Garantia, quando for o caso, a periodicidade dos pagamentos e a quantidade de parcelas estabelecidas no contrato.

Art. 2º A partir do recebimento do documento informativo da SEFAZ, fica autorizada a instituição financeira gestora dos recursos mencionados no caput deste artigo, a efetuar, automaticamente, a débito da 1ª conta mensal do FPM do mês vigente, a transferência do valor ajustado para fins de pagamento da contraprestação pública mensal e para a constituição do mecanismo de garantia nas seguintes contas correntes, nº 10.444-2 (Vinculada) e nº 10.443-4(Garantia).

Art. 3º Os atos e fatos relacionados ao Projeto Piauí Conectado regidos pelos contratos Nº 01/2018 – ATI/SUPARC e Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada serão contabilizados conforme fluxo contábil definido no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º A SEFAZ enviará cópia do documento informativo para Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí e para o Comitê de Monitoramento e Gestão – CMOG/SUPARC, para fins de acompanhamento das ações.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

**Rafael Tajra Fonteles**

Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

**ANEXO I****Modelo Documento Informativo**

Ofício nº \_\_\_\_/2019 - GSF

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ao Banco do Brasil S/A

Agencia 3791-5

**Assunto: Administração da Conta Garantia e Vinculada Parceria Público-Privada referente ao Projeto Piauí Conectado.**

Senhor Gerente,

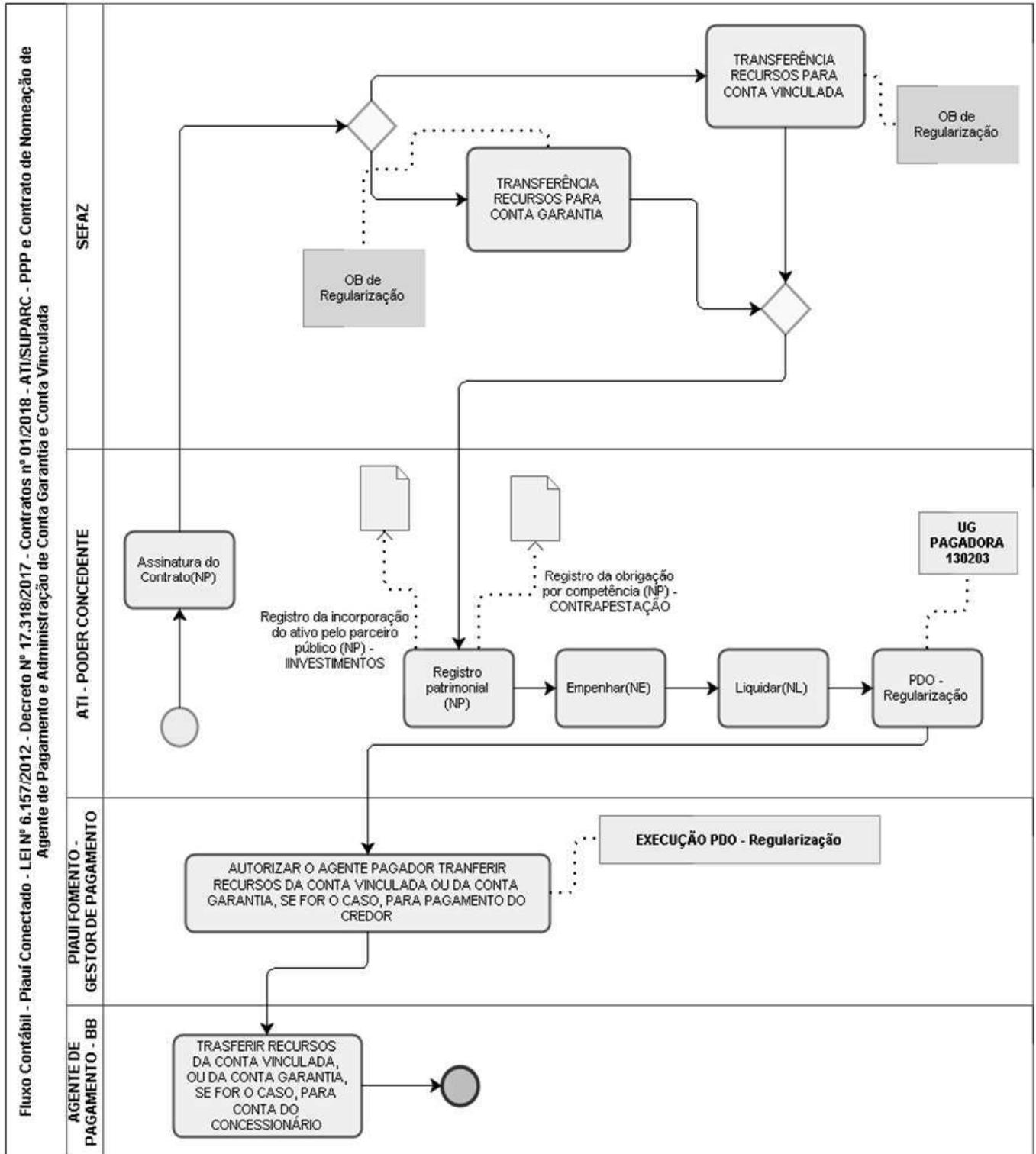
A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí vem, por meio deste, informar que em razão Lei Estadual nº Lei nº 6.157/2012 e decreto nº 17.318/2017 e do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada fica autorizado, no limite percentual de até 2% do FPE Líquido total do mês imediatamente anterior, após o recebimento deste documento, efetuar, automaticamente, a débito da 1ª conta mensal do FPM do mês vigente, a transferência do valor ajustado para a contraprestação pública mensal e para a constituição do mecanismo de garantia nas seguintes contas correntes, nº 10.444-2 (Vinculada) e nº 10.443-4(Garantia), nos termos da tabela abaixo e consoante critérios e condições previstas no referido contrato de nomeação deste Agente de Pagamento.

Piauí Conectado		
Contratos	Nº 01/2018 – ATI/SUPARC e Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta de Conta Garantia e Vinculada	
Objeto	Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a Construção, Operação e Manutenção de Infraestrutura de Transporte de Dados, Voz e Imagem, incluindo Serviços Associados para o Governo do Estado do Piauí.	
Periodicidade das transferências dos valores	Mensal	
Base de cálculo para apuração do limite de movimentação mensal	Até 2% do FPE Líquido total do mês imediatamente anterior.	
Mês/Competência	Valor da Contraprestação Mensal	Valor da constituição do mecanismo de garantia

Atenciosamente,

**Secretário da Fazenda do Estado do Piauí**

## ANEXO II FLUXOGRAMA - CONTABILIZAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO CMDO GERAL

NOTA Nº 051/2019, PARA PUBLICAÇÃO EM BCG Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

## LICENÇA DE MILITAR PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, da Lei nº 5.949, de 17.12.2009, **RESOLVE:**

Conceder LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA ao 1º Tenente QCOBM (10.10953) FLAUBERT ROCHA VIEIRA, para o desempenho do cargo de Presidente da Associação dos Bombeiros Militares do Estado do Piauí – ABMEPI, no período de 07 de outubro de 2019 a 16 de fevereiro de 2021, nos termos dos artigos 17, inciso I, 19 e 20, do Decreto nº 15.248, de 02 de julho de 2013. Em consequência, a Diretoria de Pessoal adote os atos administrativos que se fizerem necessários. (Solução ao requerimento do interessado, datado de 16.09.2019, protocolado sob o nº AA.321.1.005735/19-56).

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 7 de outubro de 2019.

Carlos Frederico Macêdo Mendes – Cel QOBM/Comb.  
Comandante Geral do CBMEPI

Of. 372



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI  
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº. 4.818/95

## RESOLUÇÃO Nº19/2019 CEAS-PI

*Cria Comissão Organizadora da XIII Conferência Estadual de Assistência Social do Piauí.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PI**, instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC/PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

Considerando o disposto do artigo 5º e 6º da Lei Nº 4.818 de 29 de dezembro de 1995, e artigo 2º do Regimento Interno que o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PI) tem a competência de convocar a XIII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar Comissão Organizadora da XIII Conferência Estadual de Assistência Social do Piauí, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CEAS/PI e pelos conselheiros (as):

Dilma Teles Campos (APPM)  
Nelimária de Macêdo Silveira Crisanto (ADH)  
Rosângela Maria Sobrinho Sousa (SASC)  
Marlize Maria Oliveira Meneses Melo (SEDUC)  
Márcia Alcioneide da Silva (SESAPI)  
Dannylo Cavalcante Alves (CRESS 22ª região)  
José Augusto Santos Ribeiro (CRP 21ª Região)  
Antônia Ribeiro Cardoso (CUT/PI)  
Ana Cristina Pereira dos Santos (Usuário)  
Gilvan Santos Pereira (Usuário)

**Art. 3º** - Para a operacionalização da XIII Conferência Estadual de Assistência Social do Piauí, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes técnicos da SASC:

### Apoio a Relatoria

Iralda Fabiane Bezerra Monteiro  
Flôr da Graça Mendes Silva Lima  
Raimunda Maria de Oliveira  
Selênia Maria Alves dos Santos de Miranda

### Comissão Organizadora

Evanilda Batista Dantas Ferreira  
Gracília de Carvalho Araújo

### Apoio Operacional

Cristina Izabel de Sousa Ferraz  
Maria das Graças Veras Aquino

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 02 de outubro de 2019.

*Maria dos Milagres da Silva Pereira*

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PI

Of. 073

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN  
FLORIANO-PI

**Processo nº 450/2019 – Inexigibilidade de licitação nº 443/2019**

**Empresa:** Webmed **Objeto:** Kit Gasometria  
**Valor:** 11.700,00 Fundamentação: Art.25 caput da Lei 8.666/93

**Processo nº 334/2019 – Dispensa de licitação nº 328/2019**

**Empresa:** Ello D. Medicamentos **Objeto:** Medic. Hospitalar  
**Valor:** 20.335,00 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

**Processo nº 350/2019 – Dispensa de licitação nº 344/2019**

**Empresa:** Ello D. Medicamentos **Objeto:** Mat. Hospitalar  
**Valor:** 55.327,00 Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

**Processo nº 442/2019 – Dispensa de licitação nº 435/2019**

**Empresa:** Clinilab **Objeto:** Reagentes p/ Laboratório  
**Valor:** 2.628,00 Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

**Processo nº 438/2019 – Dispensa de licitação nº 432/2019**

**Empresa:** Construtora, Metalúrgica AJM  
**Objeto:** Reforma Geral. Casa da Gestante  
**Valor:** 7.000,00 Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Of. 185

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALDOS ALVES-PI AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, (PI) avisa que fará realizar às 09:00 horas do dia 24/10/2019, a abertura do Pregão Presencial Nº 033/2019, do tipo Menor Preço, objetivando a Aquisição de uma Ambulância para o Município de Cocal dos Alves - PI, conforme o convênio nº 60/2019 da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com valor estimado de R\$120.000,00; e mais uma contrapartida de R\$50.000,00; por parte do Município – no geral um total de R\$170.000,00; que serão pagos com recursos do convênio nº 60/2019 – tesouro Estadual da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e uma contrapartida por conta do Município. O Edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura de Cocal dos Alves, com a Pregoeira e sua equipe, situado à Rua João Domingos da Silva, nº S/N, Centro, Fone (86) 3331 – 0059. Cocal dos Alves, (PI), 07 de outubro de 2019 – Maria do Carmo de Moraes Neta – Pregoeira.

P.P. 2133



# Diário Oficial

44



Teresina(PI) Terça-feira, 8 de outubro de 2019 • Nº 191

## EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº 023/2019

**CONTRATANTE:** HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, CNPJ nº 06.553.564/0013-71.

**CONTRATADA:** LUANA SOBRINHO MOURA - JL DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO PARA SAÚDE, CNPJ nº 32.917.343/0001-01.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 006/2019.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Material de Expediente, Material Descartável, Material de Copa e Cozinha, Material Gráfico e Suprimentos de Informática.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Suprimentos de Informática (Lote V).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 82.413,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e treze reais).

#### Classificação

##### Institucional:

1. Órgão
2. Unidade

1	7	
1	1	0

##### Estrutura

##### Programática:

1. Programa:
2. Ação

0	0	1	0
2	0	8	1

(Proj/Ativ/Op.Esp.):

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2019.

**ASSINATURAS:** Pelo Contratante: Alípio Sady Ibiapina Milério - Diretor Geral. Pela Contratada: Luanna Sobrinho Moura - Representante Legal.

Oeiras, 01 de outubro de 2019.

Alípio Sady Ibiapina Milério  
Diretor-Geral - HRDC

Of. 144



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTA UNIDADE DE SAÚDE VEM PUBLICAR O RELATÓRIO DOS CONTRATOS E/OU ADITIVOS VIGENTES, ALGUMAS DATAS DE VIGÊNCIA, DE ASSINATURA E DA NUMERAÇÃO SENDO VÁLIDAS AS ORA APRESENTADAS\*.

Número do Contrato/Aditivo	Termo do Aditivo	Objeto	Modalidade	Contratada	Fonte	Valor Total (R\$)	Vigência	Assinatura
11/2017-AD-37/2019	2º TERMO	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.	PREGÃO	AGRESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME CNPJ: 15.811.210/0001-37	100 e 113	177.773,90	12 meses (03/10/2019 a 02/10/2020)	03/10/2019

\*Maiores informações: Setor da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Areolino de Abreu, na Sede desta Unidade de Saúde, na Rua Jo Soares Ferry, nº 2420, Bairro Primavera, Teresina - PI. Telefone: (86) 3223-7513 - Fax: 226-1870.

Teresina (PI), 04 de Outubro de 2019

Tharles Cardoso Lima  
Licitação e Contratos H.A.A.

Ralph Webster Cavalcante Trajano  
Diretor Geral do H.A.A.

Of. 342



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA (HENM)

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, expediente e itens para cozinha a ser fornecido ao Hospital Estadual Norberto Moura.

ATA DE CONTINUAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2019 no prédio do Hospital Estadual Norberto Moura - HENM, na cidade de Elesbão Veloso - PI, reuniu-se às 09:00 horas, a Pregoeira oficial e os membros da equipe de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10.520/01 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar os procedimentos de continuidade da Sessão de julgamento das propostas de preços e lances do referido Pregão Presencial, declarada aberta a sessão estavam presentes as seguintes empresas:

- 1) E. N. DE OLIVEIRA - ME, localizado na Rua Francisco Sales Veras, 2667, Bairro Santo Antonio, Teresina - PI, CNPJ nº 22.235.829/0001-06, Inscrição Estadual nº 19.557.890-2, representado por ELYARDO NUNES DE OLIVEIRA, RG nº 2.355.938 SSP-PI e CPF nº 005.783.523-38, telefone 086 99817-8222, email [comercial.enoliveira@gmail.com](mailto:comercial.enoliveira@gmail.com);
- 2) A C C DOS SANTOS JÚNIOR (MAESTRI DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES), inscrita no CNPJ nº 22.265.213/0001-88, localizada na Avenida Doutor Manoel Ayres Neto, 5780, Conj Vamos Ver o Sol, bairro Santo Antonio, Teresina - PI, representada por Antonio Cloves Carvalho dos Santos Júnior, RG nº 396.093 e CPF nº 975.454.733-53, telefone 086 99472-0644, email [accdosantosiuniorse@gmail.com](mailto:accdosantosiuniorse@gmail.com)

Aguardado o prazo de 10 (dez) minutos para que se aguardasse outros licitantes interessados. Passado tal prazo sendo que nenhum outro licitante compareceu.

Apresentado os envelopes que se encontravam sob custódia da CPL para que se conferisse as assinaturas e posteriormente aberta as propostas de preços que tiveram os seguintes resultados:

Empresa	Lote I	Lote II	Lote III
A C C DOS SANTOS JÚNIOR (MAESTRI DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES)	70.416,82	208.316,05	36.010,80
CARLOS A. G. OLIVEIRA - ME	106.240,10	Não cotado	Não cotado
DIPALIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA - EPP	122.718,80	280.981,17	42.812,72
GENIVAL NUNES ROSA - ME	90.144,00	Não cotado	Não Cotado
MERADINHO SANTANA - ME	74.534,32	211.008,00	Não cotado
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO SAÚDE VIDA LTDA.	92.070,70	252.764,85	61.374,35
E. N. DE OLIVEIRA - ME	69.894,24	207.963,40	35.509,42

Considerando os preços acima e as normas do Edital estão aptas a participarem dos lances as seguintes empresas:

- Lote 01 - Marcadinho Santana Ltda - ME, A C C dos Santos Júnior - ME e E. N. de OLIVEIRA - ME.  
Lote 02 - Marcadinho Santana Ltda - ME, A C C dos Santos Júnior - ME e E. N. de OLIVEIRA - ME.  
Lote 03 - DIPALIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA - EPP, A C C dos Santos Júnior - ME e E. N. de OLIVEIRA - ME.

Após a rodada de lances teve-se o seguinte resultado:

Empresa	Lote I	Lote II	Lote III
A C C DOS SANTOS JÚNIOR (MAESTRI DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES)	69.550,00	207.960,00	35.290,00
CARLOS A. G. OLIVEIRA - ME	106.240,10	Não cotado	Não cotado
DIPALIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA - EPP	122.718,80	280.981,17	42.812,72
GENIVAL NUNES ROSA - ME	90.144,00	Não cotado	Não Cotado
MERADINHO SANTANA - ME	74.534,32	211.008,00	Não cotado
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO SAÚDE VIDA LTDA.	92.070,70	252.764,85	61.374,35
E. N. DE OLIVEIRA - ME	69.600,00	207.860,00	35.250,00

Encontram-se como Vencedores temporários as seguintes empresas:

Lote I - A C C DOS SANTOS JÚNIOR (MAESTRI DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES).

Lote II - E. N. DE OLIVEIRA - ME.

Passada a fase de documentos foram abertos os envelopes de nº02 contendo as documentações de habilitações das empresas vencedoras dos lotes. Conferidas as documentações estas foram achadas conforme, motivo pelo qual as empresas são declaradas vencedoras do certame. Para o Lote I - A C C DOS SANTOS JÚNIOR (MAESTRIA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES) e para o Lote II - E. N. DE OLIVEIRA - ME.

A Pregoeira estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega das propostas readequadas após o prazo de recurso. Publique-se a presente ata para que se inicie o prazo de recurso aos interessados.

Elesbão Veloso, 30 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Maria Izabel Soares Cavalcante  
 Pregoeira

\_\_\_\_\_  
 José Vicente de Sousa  
 Membro

\_\_\_\_\_  
 Vanderlane Rodrigues de Macedo Moura  
 Membro

Licitante Presente:

A C C DOS SANTOS JÚNIOR (MAESTRI DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES).  
 E. N. DE OLIVEIRA - ME.

Of. 057



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

**EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2013**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 286/13;**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 007//2013;**  
**CONTRATO: Nº 068/2013;**  
**CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;**  
**CONTRATADA: CASTEL - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA; CNPJ: Nº 07.479.777/0001-20;**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57 DA LEI 8.666/93;**  
**OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2013, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DA BARRAGEM ALGODÕES (NOVA ALGODÕES), NO MUNICÍPIO DE COCAL-PI, SERÁ AMPLIADO EM 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**  
**DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019;**  
**SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ MIZEL DE AQUINO - PELA CONTRATADA.**

**EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 374/15;**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001//2016;**  
**CONTRATO: Nº 029/2016;**  
**CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;**  
**CONTRATADA: OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA; CNPJ: Nº 01.640.947/0001-20;**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57 DA LEI 8.666/93;**  
**OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2016, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE SUSSISTENTABILIDADE HÍDRICA, INSTITUCIONAL, OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA A OBTENÇÃO DO CERTOH, OUTORGA E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DA BARRAGEM CASTELO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**  
**DATA DA ASSINATURA: 04/10/2019, COM EFEITOS A PARTIR DE 06/10/2019;**  
**SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO - PELA CONTRATADA.**

**TERMOS DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI**

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, torna público que prorrogou de ofício, até 05/10/2020, o prazo de vigência dos termos aditivos aos convênios:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
12/09	296/13	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ
09/13	421/13	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

Teresina, 04 de outubro de 2019

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
 Diretor Geral - IDEPI

Of. 731



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E  
QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS – COMEPI

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

### ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2018 – COMEPI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017

**OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais um ano, período de 07/05/2019 a 07/05/2020, da obra de execução de 8.273m<sup>2</sup> de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona urbana do Município de Alto Longá-PI

**MODALIDADE:** Concorrência

**CONTRATANTE:** Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos - COMEPI

**CONTRATADA:** Antônio de Pádua Coelho Barbosa - EPP

**CNPJ DA CONTRATADA:** 03.050.436/0001-83

**SIGNATÁRIOS:** Elzuila Alves Calisto – Coordenador COMEPI e Antônio de Pádua Coelho Barbosa – Antônio de Pádua Coelho Barbosa - EPP

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

### ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 09/2018 – COMEPI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017

**OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais um ano, período de 07/05/2019 a 07/05/2020, da obra de execução de 5.376m<sup>2</sup> de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona urbana do Município de Altos-PI

**MODALIDADE:** Concorrência

**CONTRATANTE:** Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos - COMEPI

**CONTRATADA:** Antônio de Pádua Coelho Barbosa - EPP

**CNPJ DA CONTRATADA:** 03.050.436/0001-83

**SIGNATÁRIOS:** Elzuila Alves Calisto – Coordenador COMEPI e Antônio de Pádua Coelho Barbosa – Antônio de Pádua Coelho Barbosa - EPP

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

### ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 21/2018 – COMEPI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017

**OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais um ano, período de 09/07/2019 a 09/07/2020, da obra de execução de 5.005m<sup>2</sup> de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na zona urbana e rural do Município de Coivaras-PI

**MODALIDADE:** Concorrência

**CONTRATANTE:** Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos - COMEPI

**CONTRATADA:** Vanderlei & Sepulveda Ltda-ME

**CNPJ DA CONTRATADA:** 13.769.056/0001-57

**SIGNATÁRIOS:** Elzuila Alves Calisto – Coordenador COMEPI e Marília Martins Vanderlei – Vanderlei & Sepulveda Ltda-ME

Of. 071



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ/S/A – AGESPISA

## ERRATA

### EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 003/19 – SUPLIPROCESSO: 1066/19

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS TUBULARES PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NA LOCALIDADE MONTE OREBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (PI), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO – ANEXO IV. Informa-se que, em virtude de a data da sessão ter sido marcada para o dia 28/10/2019 às 9hs, feriado nacional, **transfere-se a data da sessão do EPL nº 003/2019, com abertura dos envelopes para o dia 30 de outubro de 2019, às 12:00 horas**, no endereço acima, nos termos da Lei 13.303/16. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, o mesmo encontra-se no site [www.agespisa.com.br](http://www.agespisa.com.br). O valor do Edital é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, Ramal 286.

Teresina, 07 de outubro de 2019

**SILVANIA DA SILVA CARVALHO**  
Superintendente da SUPLI

**GENIVAL BRITO DE CARVALHO**  
Diretor Presidente

## ERRATA

### EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 005/19 – SUPLIPROCESSO: 1692/19

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Elétrica para execução de um ramal primário em 13,8 KV, com extensão 435 metros e montagem de subestação aérea de 30 KVA, 380/220 volts, trifásico e monofásico respectivamente, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais para instalações elétricas do ramal para alimentação elétrica de um novo poço tubular, localizado no loteamento CRIOLH II, Elo de Piripiri (PI). Informa-se que, em virtude de a data da sessão ter sido marcada para o dia 28/10/2019 às 9hs, feriado nacional, **transfere-se a data da sessão do EPL nº 005/2019, com abertura dos envelopes para o dia 30 de outubro de 2019, às 09:00 horas**, no endereço acima, nos termos da Lei 13.303/16. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, o mesmo encontra-se no site [www.agespisa.com.br](http://www.agespisa.com.br). O valor do Edital é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, Ramal 286.

Teresina, 07 de outubro de 2019

**SILVANIA DA SILVA CARVALHO**  
Superintendente da SUPLI

**GENIVAL BRITO DE CARVALHO**  
Diretor Presidente

Of. 991



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2018

**CONTRATANTE:** COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO.

**CONTRATADA:** CASTEL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

**PROCESSO:** AA.002.1.013220/17 e 146/19

**CONTRATO:** 004/2018

**DO VALOR:** O valor mensal irrevogável é de R\$ 141.098,11 (Cento e quarenta e um mil, noventa e oito reais e onze centavos), com validade até 30 de dezembro de 2019, de acordo e cláusula segunda deste Termo Aditivo.

**DA VIGÊNCIA:** A prorrogação terá vigência de 03 meses findando em 30 de dezembro de 2019, após períodos de suspensões sucessivas de 03 meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTARIA 11.117.20.607.0021.1378, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51, **FONTE DE RECURSO:** 0100 e 0117

**DATA:** 30 de setembro de 2019

**OBJETO:** O Objeto deste aditivo é a prestação de serviço de ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) REFERENTE AO PROJETO IRRIGAÇÃO SALINAS, QUE TEM POR INTERESSADO A COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO – COFIR.

**ASSINATURAS:** BENEDITO DE CARVALHO SÁ, pela contratante e JOSÉ MIZIAEL DE AQUINO, pela contratada.

Of. 164



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2017.

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ/PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Nome do Contratado:** INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA.

**CNPJ/CPF do Contratado:** 10.682.187/0001-04.

**Resumo do Objeto do Termo Aditivo:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº. 045/2017, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos especializados, incluindo atualizações de versão, implantação e fornecimento de serviços de suporte de produtos Oracle, através da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC da Secretaria da Fazenda.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislação correlata. Processo Administrativo nº. 2008.002.00019/2019-4, Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 1.612/2019 e Nota de Reserva nº. 2019NR00356.

**Prazo de Vigência:** Este Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 29/09/2019 e com término em 29/09/2020, podendo o contrato original, ser prorrogado, a critério desta Secretaria da Fazenda, até o limite do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Prazo de Execução:** De 29/09/2019 a 29/09/2020.

**Data da Assinatura do Termo Aditivo:** 28/09/2019.

**Valor Global:** R\$4.534.540,00.

**Ação Orçamentária:** 13.101.04.129.0001.1793.

**Natureza da Despesa:** 44904001.

**Fonte de Recursos:** 01 17001001 - PRODAF/B1D.

**Signatários do Termo Aditivo:**

**Pela Contratante:** RAFAEL TAJRA FONTELES.

**Pela Contratada:** CARLOS JACOBINO LIMA.

Of. 275



FEPISERH  
Fundação Estadual Piauiense  
de Serviços Hospitalares

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2019 – FEPISERH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.004.027/2019

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos na sede da Fepiserh e no Hospital Getúlio Vargas-HGV, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

**Sessão Pública:** às 09:00 (nove horas), do dia 23/10/2019 (quarta-feira).

**Local de abertura da sessão:** Sala de Reuniões do Hospital Getúlio Vargas – 3º Andar, situado à Av. Frei Serafim, nº 2352, Centro, (0xx86) 3226-2408.

**Edital Disponível:** A partir do dia 10/10/2019, via internet no sítio [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), ou presencialmente no endereço: Av. Presidente Kennedy, 570, São Cristóvão (levar CD para cópia).

**Valor Estimado:** R\$ 228.075,00 (duzentos e vinte e oito mil e setenta e cinco reais).

Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

**Roberto D. Napoleão do Rêgo Filho**

Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

**Welton Luiz Bandeira de Souza**

Presidente - FEPISERH

## AVISO DE LICITAÇÃO

### Processo Nº 0.000.069/2019 - FEPISERH Pregão Eletrônico Nº 001/2019 - SRP/FEPISERH (Republicação – Itens Remanescentes)

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Bens Comuns (Medicamentos), para atender as necessidades dos Hospitais sob gerência desta Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

**Início do Acolhimento das propostas:** 11/10/2019, às 08h:00min

**Abertura das Propostas de Preços:** 22/10/2019, às 08h:00min

**Endereço Eletrônico:** <https://www.licitacoes-e.com.br>

**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**Edital Disponível:** A partir do dia 10/10/2019, via internet no sítio [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), ou presencialmente no endereço: Av. Presidente Kennedy, 570, São Cristóvão (levar CD para cópia).

Teresina (PI), 07 de Outubro de 2019.

**William Rodrigues Oliveira**

Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:

**WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA**

Presidente - FEPISERH

Of. 335

# Diário Oficial

48



Teresina(PI) Terça-feira, 8 de outubro de 2019 • Nº 191



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	CONCEP ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ do Contratado	01.676.548/0001-19
Resumo do Objeto do Contrato	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para proceder à reforma da CIRETRAN de Parnaíba-PI.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
Prazo de Execução	02 (dois) meses, a contar da entrega da Ordem de Serviço.
Data de Assinatura do Contrato	10 de Setembro de 2019.
Valor Global	R\$ 298.539,64 (Duzentos e Noventa e Oito Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
Ação Orçamentária	2.000
Natureza de Despesa	44.90.51
Fonte de Recursos	00
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: Carlos Estevam Pires Rebelo Neto (CONCEP ENGENHARIA EIRELI - ME)

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO Nº 017/2019	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	GRÁFICA POPULAR
CNPJ do Contratado	00.524.453/0001-17
Resumo do Objeto do Contrato	O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a confecção de carimbos, em conformidade com o processo Administrativo nº 030.080.000190/19.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Data de Assinatura do Contrato	19 de Setembro de 2019
Valor Global	R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	33.90.30
Fonte de Recursos	0100001001
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pelo Contratado: Maria Lúcia Mendes (GRÁFICA POPULAR)

## Of. 475

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2014	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ do Contratado	10.867.863/0001-14
OBJETO do Termo aditivo	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Acordam os pactuantes pela prorrogação, com fulcro no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, por 12 (doze) meses, ou até que seja realizada pela SEADPREV nova licitação ou Liberação, o prazo de vigência do CONTRATO nº 024/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS PARA, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, ATRAVÉS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED, passando a ter vigência até 17.09.2020.

Valor do Contrato	R\$ 126.880,00 (cento e vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais) e valor global de R\$ 1.522.560,00 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais);				
<b>ITENS E VALORES DO CONTRATO COM REDUÇÃO DE 13,33%:</b>					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>Valor unitário /mês (R\$)</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor total/mês (R\$)</b>
	1	Locação de estação composta de equipamentos e software para gestão eletrônica, digitalização, indexação, armazenamento e disponibilização em sistema específico com certificação digital dos documentos oficiais da Contratante	9.760,00	13	126.880,00
			Valor Global (R\$) 1.522.560,00		
Prazo de Vigência	12 (doze) meses - 17.09.2019 a 17.09.2020				
Prazo de Execução	12 (doze) meses				
Data de Assinatura	17.09.2018				
Ação Orçamentária, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos	ORÇAO/UNIDADE ORÇAMENTARIA - UG 450201; PROJETO/ATIVIDADE: 2000; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE: 00				
Signatários	Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Contratada: Raimundo Neiva Moreira Neto (R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA)				

## Of. 478

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2017					
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI				
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68				
Nome do Contratado	FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA				
CNPJ do Contratado	06.699.342/0001-28				
OBJETO do Termo aditivo	CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO - Por este Termo Aditivo, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo do Contrato nº 031/2017, mantidos os valores e quantitativos, passando a ter prazo de vigência de 05.09.2019 a 05.09.2020, e cujo objeto é a prestação de serviços de LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENTRAL TELEFÔNICA, no valor mensal de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) e valor global de R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais), conforme especificações técnicas detalhadas no Edital do Pregão Eletrônico ALEPI nº 004/2016 e resumo abaixo:				
	<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Empresa vencedora</b>
	02	Serviço de locação e manutenção de equipamentos de central telefônica - PABX - com no mínimo 30 (trinta) licenças troncos IP, 100 ramais analógicos 01 soft de tarifação para no mínimo 100 ramais, e 01 aparelho tipo KS	01	R\$ 1.620,00	FORTED Telecomunicações LTDA
				<b>Valor mensal</b>	<b>R\$ 1.620,00</b>
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 19.440,00</b>
Valor do Contrato	O valor mensal de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) e valor global de R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)				
Prazo de Vigência	12 (doze) meses - 05.09.2019 a 05.09.2020				
Prazo de Execução	12 (doze) meses				
Data de Assinatura do Termo Aditivo	02.09.2018				
Ação Orçamentária, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos	ORÇAO/UNIDADE ORÇAMENTARIA - UG 450201; PROJETO/ATIVIDADE: 2000; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE: 00				
Signatários	Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: Ana Adélia Ribeiro Marques Vilmar (FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA)				

## Of. 479



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF  
PROJETO VIVA O SEMIÁRIDO – PVSA

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2019 - PVSA

**Nº TERMOS DE COLABORAÇÃO:** 045/2019 - PVSA  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Acordo de Empréstimo nº 1788-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

**CONCEDENTE:** Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

**CNPJ DA CONCEDENTE:** 06.553.572/0001-84 **CONVENIENTE:** Associação de Desenvolvimento Quilombola da Comunidade de São Martins, município de Paulistana - PI. **CNPJ DA CONVENIENTE:** 00.666.620/0001-64

**RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** implantação de Plano de Investimento Produtivo - PIP nas cadeias produtivas de piscicultura e avicultura, com investimentos de construção de galinheiros, construção de tanques para peixes, aquisição de pluviômetro, kits de ferramentas, betoneira, forrageira, kit de utilidades domésticas sustentáveis, aquisição de ração para peixes e aves de postura, aquisição de pintos de postura, aquisição de alevinos e Assistência Técnica Sistemática - ATS por 01 (um) ano, beneficiando 25 (vinte e cinco) famílias naquela Comunidade. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 (um) ano.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 17/06/2019

**VALOR GLOBAL (R\$):** 151.697,62 **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 150.101-1297 **NATUREZA DE DESPESA:** 44.50.41/33.50.41 **FONTE DE RECURSOS:** 117/100 **SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

CONCEDENTE: Hérbert Buenos Aires de Carvalho / CONVENIENTE: Mônica Pereira Martins

**Hérbert Buenos Aires de Carvalho**  
Secretário da Agricultura Familiar

Of. 1082



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2019	
PROCESSO Nº AA.021.1.000925/19-49	
NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
CPJ DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
NOME DA CONTRATADA	P.H.L DE SOUSA LIMA
CNPJ DA CONTRATADA	28.035.963/0001-40
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso
PRAZO DE VIGENCIA	120 (Cento e Vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (Cento e Vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	07/10/2019
VALOR GLOBAL	R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA	51101
FONTES DE RECURSOS	100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA PELA CONTRATADA: P.H.L DE SOUSA LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2019	
PROCESSO Nº AA.021.1.000788/19-90	
NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
CPJ DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
NOME DA CONTRATADA	ANA KAROLINE RABELO PRADO & CIA LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	31.176.614/0001-13
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso
PRAZO DE VIGENCIA	120 (Cento e Vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (Cento e Vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	06/09/2019
VALOR GLOBAL	R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA	51101
FONTES DE RECURSOS	100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA PELA CONTRATADA: ANA KAROLINE RABELO PRADO & CIA LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2019	
PROCESSO Nº AA.021.1.000927/19-64	
NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
CPJ DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
NOME DA CONTRATADA	YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	30.331.267/0001-22
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso
PRAZO DE VIGENCIA	120 (Cento e Vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (Cento e Vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	07/10/2019
VALOR GLOBAL	R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA	51101
FONTES DE RECURSOS	100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA PELA CONTRATADA: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2019	
PROCESSO Nº AA.021.1.000921/19-08	
NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
CPJ DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
NOME DA CONTRATADA	ANA KAROLINE RABELO PRADO & CIA LTDA
CNPJ DA CONTRATADA	31.174.614/0001-13
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso
PRAZO DE VIGENCIA	120 (Cento e Vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (Cento e Vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	07/10/2019
VALOR GLOBAL	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA	51101
FONTES DE RECURSOS	100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: MARLENILDES LIMA DA SILVA PELA CONTRATADA: ANA KAROLINE RABELO PRADO & CIA LTDA



### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

#### CONVÊNIO Nº 06/2019

PROCESSO Nº AA. 021.1.001227/19-08

**CONVENIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ- SECULT; **CONVENIADO (A):** ARTICULAÇÃO PIAUIENSE DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. CNPJ: 22.816.161/0001-90.

**OBJETO:** disponibilização de recursos financeiros a título de Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Severo Eulálio, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a realização do evento 13ª VIRADA CULTURAL LGBT DE PICOS. **Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).** Unidade Orçamentária: 51101; Elemento de Despesa: 33.50.41; Fonte de Recurso: 0100001001. Projeto atividade: 1789, decreto nº 18.267 de 23/05/2019. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 03/10/2019.

**MARLENILDES LIMA DA SILVA** Secretária de Estado de Cultura do Piauí

#### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0165/2019

PROCESSO Nº: AA.021.1.0001232/19-63

Referente à publicação do dia 02 de outubro de 2019, página 35.

#### ONDE SELÊ:

Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.001235/19-63

#### LEIA-SE:

Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.001232/19-63

#### MARLENILDES LIMA DA SILVA (BID LIMA)

Secretária de Estado de Cultura do Piauí

Of. 337

### OUTROS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI  
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO - GECAD  
COORD. DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CORET

#### EDITAL INTIMAÇÃO Nº 167/2019

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, fica o contribuinte MARIA MARLENE EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 19.584.147/0001-02, CAGEP nº 19.534.036-1, notificado pelo presente edital que o Termo de Parcelamento com anistia nº 11517505000008 foi cancelado por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 17 de setembro de 2019.

Cláudia Nogueira Seabra  
Coordenadora CORET

#### EDITAL INTIMAÇÃO Nº 168/2019

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, fica o contribuinte SIDICLEA DA CONCEIÇÃO SILVA BRITO, CNPJ nº 11.089.766/0001-00, CAGEP nº 19.471.784-4, notificado pelo presente edital que o Termo de Parcelamento nº 1254509000015 foi cancelado por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2019.

Cláudia Nogueira Seabra  
Coordenadora CORET

#### EDITAL INTIMAÇÃO Nº 169/2019

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, fica o contribuinte RAIMUNDO JOSÉ BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 23.212.519/0001-39, CAGEP nº 19.564.762-9, notificado pelo presente edital que o Termo de Parcelamento nº 1140609000345 foi cancelado por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2019.

Cláudia Nogueira Seabra  
Coordenadora CORET

## EDITAL INTIMAÇÃO Nº 170/2019

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, fica o contribuinte GVE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.562.111/0001-01, CAGEP nº 19.461.770-7, notificado pelo presente edital que o Termo de Parcelamento nº 1140609000022 foi cancelado por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2019.

Cláudia Nogueira Seabra  
Coordenadora CORET

## EDITAL INTIMAÇÃO Nº 171/2019

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, fica o contribuinte COSMA MARIA CARDOZO OLIVIERA, CNPJ nº 22.882.273/0001-40, CAGEP nº 19.562.668-0, notificado pelo presente edital que o Termo de Parcelamento nº 1140609000096 foi cancelado por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2019.

Cláudia Nogueira Seabra  
Coordenadora CORET

## EDITAL INTIMAÇÃO Nº 172/2019

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, fica o contribuinte EDILSON ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 240.258.953-15, CAGEP nº 19.001.548-9, notificado pelo presente edital que o Termo de Parcelamento nº 1140609000092 foi cancelado por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2019.

Cláudia Nogueira Seabra  
Coordenadora CORET

## EDITAL INTIMAÇÃO Nº 173/2019

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, fica o contribuinte ARIEL PEREIRA IMPERIO, CNPJ nº 20.846.236/0001-50, CAGEP nº 19.544.462-0, notificado pelo presente edital que o Termo de Parcelamento nº 1140609000013 foi cancelado por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimado a pagar o débito

remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2019.

Cláudia Nogueira Seabra  
Coordenadora CORET

## EDITAL INTIMAÇÃO Nº 174/2019

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, fica o contribuinte J RIBAMAR TEIXEIRA MEE, CNPJ nº 15.440.971/0001-20, CAGEP nº 19.509.056-0, notificado pelo presente edital que o Termo de Parcelamento com anistia nº 11254505000195 foi cancelado por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2019.

Cláudia Nogueira Seabra  
Coordenadora CORET

## EDITAL INTIMAÇÃO Nº 175/2019

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, fica o contribuinte IZAEL VANDERLEY DE ARAUJO, CNPJ nº 17.149.957/0001-05, CAGEP nº 19.509.339-9, notificado pelo presente edital que o Termo de Parcelamento com anistia nº 11254505000179 foi cancelado por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2019.

Cláudia Nogueira Seabra  
Coordenadora CORET

## EDITAL INTIMAÇÃO Nº 176/2019

Nos termos do artigo 140, inciso I, § 1º do Decreto nº 13.500/2008, fica o contribuinte THEMIX INDUSTRIA DE BRITA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.234.796/0001-11, CAGEP nº 19.504.473-8, notificado pelo presente edital que o Termo de Parcelamento com anistia nº 11140605001289 foi cancelado por INADIMPLÊNCIA, ficando também intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo sexto dia desta publicação. A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

Cientifique-se.

COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO-CORET, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2019.

Cláudia Nogueira Seabra  
Coordenadora CORET



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## ERRATA

Fica retificado o Extrato de solicitação à SEMAR para expedição de Outorga de uso para a captação superficial da barragem Pedra Redonda, para a Associação dos Produtores Rurais Irrigantes do Vale do Canindé (ASSIVALE), publicado no DOE/PI nº 151, página nº 33, de 12 de agosto de 2019.

Onde lê-se:

A Associação dos Produtores Rurais Irrigantes do Vale do Canindé (ASSIVALE), CNPJ 11.336.603/0001-85 torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Outorga de uso para a captação superficial da barragem Pedra Redonda, na Comunidade Vale do Canindé em Áreas de Irrigantes à jusante da barragem (ASSIVALE), Sub-bacia Canindé/Piauí, Aquífero Serra Grande, no município de Conceição do Canindé – PI, Coordenadas S 07°51'49,8", W 41°00'10,0", para reservar 48 m³/h ano para uso em culturas olerícolas e frutíferas.

Leia-se:

A Associação dos Produtores Rurais Irrigantes do Vale do Canindé (ASSIVALE), CNPJ 11.336.603/0001-85, conforme lista de beneficiários e CPF (abaixo): Aderson Lopes Bueno Aires 011.743.803-06, Antônio de Carvalho Filho 851.169.553-20, Antônio José de Araújo 432.910.233-15, Bartolomeu Isiaro da Paixão 086.075.538-01, Carlos Henrique de Carvalho 566.063.543-15, Cleiane de Deus Lima Carvalho 969.419.363-04, Dário José de Sousa Silva 034.554.743-81, Edicarlos Rodrigues da Costa 960.879.783-72, Erasmo Carlos de Sousa 022.885.123-8,5 Eusebio Alencar de Sousa 377.537.968-10, Ezaquiel Santos Vieira 041.179.533.38, Fernando Laercio de Carvalho 041.779.753-33, Francisco Antonio Ferreira Mauriz 742.661.443-34, Francisco das Chagas Carvalho 809.279.123-68, Francisco das Chagas Carvalho 305.599.363-20, Francisco de Carvalho Silva 063.916.944-94, Francisco Evandro de Oliveira 451.544.573-15, Francisco Paulo da Silva Costa 836.772.753-34, Francisco Vieira da Silva 005.417.383-30, Heídio Rubem da Costa 497.943.603-15, Ismael José de Sousa 010.564.878-79, Jaires Rodrigues de Sousa Assis 025.869.283-93, João Soares Rodrigues 008.782.793-00, José Adailton Carvalho de Macedo 026.708.973-20, José Aparicio de Carvalho 296.069.503-87, José Filho de Carvalho 481.839.543-91, José Francisco Teixeira de Sousa 504.173.803-30, José João da Costa Filho 943.380.943-20, José Pereira dos Santos 048.187.503-44, Josivaldo Campos de Sá 813.949.343-00, Lázaro José Oliveira de Sousa 036.065.243-

31, Leonidas Antonio da Silva 259.815.013-91, Manoel Viana Marques 030.963.554-36, Marcelo Rodrigues da Silva 411.574.193-72, Maria Erlane de S. Soares 038.130.933-95, Mauricio Julho de Sousa Vieira 152.289.198-64, Milton José de Sousa 446.108.314-49, Moises Pereira da Costa Filho 790.632.413-72, Otacilio de Aquino Filho 566.062.653-04, Pablo Pereira dos Santos 356.356.304-72, Paulo José Marques de Sousa 048.493.537-93, Raimundo João da Costa 244.357.163-72, Renato de Sá Carvalho 451.543.093-91, Sebastião Sabiniano de Carvalho 246.571.823-15, Tomaz José de Sousa Junior 024.789.563-65, torna público que solicitou a SEMAR a expedição de Outorga de uso para captação superficial da barragem Pedra Redonda, na Comunidade Vale do Canindé em Áreas de Irrigantes à jusante da barragem (ASSIVALE), Sub-bacia Canindé/Piauí, Aquífero Serra Grande, no município de Conceição do Canindé – PI, Coordenadas s 07°51'49,8", W 41°00'10,0" para reservar 48m³/h ano para uso em culturas olerícolas e frutíferas.

Of. 1083

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA, para Implantação de Passagem Molhada nas localidades Vazante Riacho Bonito e Vereda Boa Nova, no Município de OEIRAS-PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

Hérbert Buenos Aires de Carvalho

Secretário da Agricultura Familiar

Of. 1081



AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, **Prorrogação de Licença de Instalação - PLI**, referente à Implantação da Adutora do Litoral – 1º Etapa, no município de Parnaíba - PI.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2019

Genival Brito de Carvalho

Diretor-Presidente

Of. 988

A empresa ELIANA RAMOS VIEIRA DE CARVALHO, CNPJ Nº 15.575.494/0001-00

Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Oeiras – SEMA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a atividade 47.71-7-03 – Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos e Homeopáticos. Situada a Av. Duque de Caxias, Nº 157, Bairro Centro, Oeiras-Pi, Cep 64.500-000, Estado do Piauí. Onde foi determinado elaboração de Relatório de Viabilidade Ambiental - RVA da Atividade.

**P. P. 2126**

Airton Gorgen, inscrito no CPF nº 467.265.009-04 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Ambiental, para a atividade de agricultura de sequeiro na Fazenda Pequim, localizada em Barreiras do Piauí – PI.

**P. P. 2127**

## EMPREENDIMENTO

A empresa CERÂMICA BOA VISTA LTDA, portadora do CNPJ. 11.106.116/0001-26 estabelecida no endereço Estrada da localidade estreito s/n - Zona Rural do município de Buriti dos Lopes – PI, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (Coordenadas: Latitude 3° 18' 19,20" – Longitude 41°52'46,80").

CERÂMICA BOA VISTA LTDA  
CNPJ. 11.106.116/0001-26

## EMPREENDIMENTO

A empresa CERÂMICA BOA VISTA LTDA, portadora do CNPJ. 11.106.116/0001-26 estabelecida no endereço Estrada da localidade estreito s/n - Zona Rural do município de Buriti dos Lopes – PI, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação (Coordenadas: Latitude 3° 18' 22,20" – Longitude 41°52'46,80").

CERÂMICA BOA VISTA LTDA  
CNPJ. 11.106.116/0001-26

## EMPREENDIMENTO

A empresa F. BENÍCIO DE ARAÚJO ME, portadora do CNPJ. 18.710.248/0001-01 estabelecida no endereço Rod. PI 211 s/n - Zona Rural do município de Buriti dos Lopes – PI, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação.

F. BENÍCIO DE ARAÚJO ME  
CNPJ. 18.710.248/0001-01

## EMPREENDIMENTO

A empresa FORTALEZA TELHAS EIRELLI - ME, portadora do CNPJ. 18.992.642/0001-80 estabelecida no endereço Rod. PI 211 s/n - Zona Rural do município de Buriti dos Lopes – PI, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação.

FORTALEZA TELHAS EIRELLI - ME  
CNPJ. 18.992.642/0001-80

**P. P. 2128**

O Sr. JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA município de Pedro Laurentino torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Pedido de Dispensa Ambiental, para a exploração da apicultura fixa (até 100 colméias) na propriedade Saco Bonito, Município de Pedro Laurentino – PI, determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**P. P. 2129**

**ERNEST MILLA AGRÍCOLA Ltda**, sucessora de **KARLEDUARD MILLA E OUTROS**, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 926.817.519-34, proprietário da Fazenda Quixabá e Fazenda Paraíso II, localizada na zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, torna público que **REQUEREU** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR – a **RENOVAÇÃO/FUSÃO** da Licença de Operação de projeto agrícola.

**P. P. 2130**

A empresa STEFANO NORDERAME, CNPJ Nº 24.108.354/0001-12 requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA para a atividade de hotelaria através de uma pousada de pequeno porte (2.200 m<sup>2</sup> de área total e um total de 25 leitos para acomodação) em um empreendimento localizado na rua Pedro de Castro Medeiros, nº 422, Cajueiro da Praia-PI, CEP 64.222-000 e coordenadas geográficas: Lat.: 02°54'32,8" S; Long.: 041°24'24,6" O. Foi determinado apresentação de estudo de impacto ambiental através de Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

**P. P. 2131**

JOÃO DE DEUS LUSTOSA DE ALENCAR, com o CPF nº 041.739.023-87, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licença de Instalação, para exploração mineral de cascalho, localizado Boqueirão do Venâncio, zona rural de Santa Filomena, PI.

JOÃO DE DEUS LUSTOSA DE ALENCAR, com o CPF nº 041.739.023-87, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licença de Operação, para exploração mineral de cascalho, localizado na zona rural, denominado Boqueirão do Venâncio, Santa Filomena, PI.

JOÃO DE DEUS LUSTOSA DE ALENCAR, com o CPF nº 041.739.023-87, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, Licença Prévia, para exploração mineral de cascalho, localizado Boqueirão do Venâncio, zona rural de Santa Filomena, PI.

**P. P. 2132**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DA MÚSICA EFICIENTE- ACAME**, com endereço sede na Quadra 16 Casa 14, Setor “C”, Bairro Mocambinho I em Teresina-PI. **CNPJ Nº. 25.074.540/0001-40**, fundada em 04 de Janeiro de 2016. Entidade sem fins lucrativos que tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades em geral de Teresina, bem como no Estado e Municípios. **JOÃO GILBERTO OLIVEIRA-PRESIDENTE**.

**P. P. 2134**

**FERNANDO DE BRITO MAGALHAES** CPF: 189.232.203 – 15, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Piracuruca – SEMMA, a Declaração de baixo Impacto Ambiental, para – Atividades Pecuárias criação de gado de corte, situada na localidade de denominação: **FAZENDA CHAPADÃO** Data Melancia, S/Nº, Zona Rural, da cidade de Piracuruca – PI.

**P. P. 2136**



**7<sup>o</sup>**  
**Cartório**  
Teresina - Piauí

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO  
**Registro de Imóveis**  
4ª CIRCUNSCRIÇÃO



### EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

A Bacharela Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela, Oficial Interina do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, desta Capital.

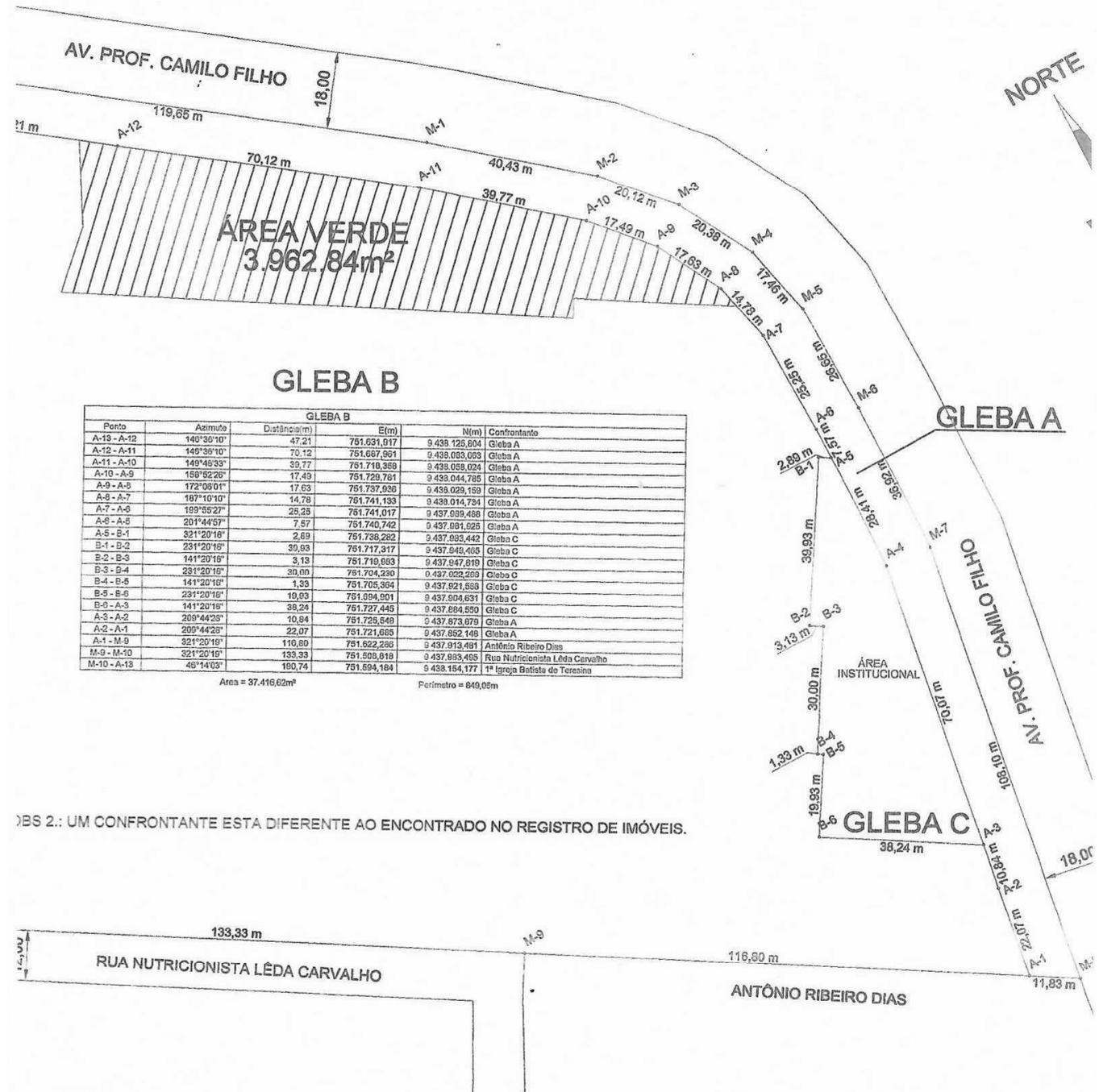
**FAZ SABER** a todos os interessados que **SPE LASTRO DEZ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.098.388/0001-07, com sede e foro na cidade de Teresina/PI, na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 1101, 12º Pavimento, Edifício The Office Tower, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, representada pelo sócio administrador, Raimundo Alves de Alcântara, de nacionalidade brasileira, solteiro, construtor, CI/RG nº 24.783.186-4-SSP/SP, CPF/MF nº 106.993.978-12, residente e domiciliado na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, cuja forma de representação consta na Cláusula 10ª, do Contrato Social de Constituição, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, em 03/09/2016, sob nº 22200451012, arquivada nesta Serventia, **depositou neste Serviço Registral, os documentos necessários** exigidos pelo art. 18 da Lei 6766/1979 e art. 87, da Lei Complementar Municipal nº 3.561/2006 alterado pelo art. 8º Lei Complementar Municipal nº 4.780/2015 e nos termos do art. 19 da Lei 6766/1979, **para o registro de um Desmembramento Urbano** do seguinte imóvel: 2º lote, situado na Avenida Professor Camillo Filho (BR 343/Usina Santana), nº 467, Bairro Gurupi, zona sudeste desta cidade, com uma área de 43.605,78m², registrado sob o nº 3423, à ficha 01 do livro 02 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, tendo sido **desmembrado em 03 (três) áreas distintas, sendo: Gleba "A" com área de 4.185,32m² destinada a ampliação Av. Prof. Camillo Filho; Gleba "B" com área de 37.416,62m² destinada a implantação de Empreendimento; Gleba "C" com área de 2.003,84m² destinada a Área Institucional.** Tudo conforme projeto de desmembramento e demarcação de gleba, elaborado pelo engenheiro agrimensor Jonathas Bezerra Alves, inscrito no CREA sob nº 190713211-2, aprovado pela Prefeitura Municipal de Teresina/PI, através da SDU/Sudeste, em 06/08/2019, registrado no CREA/PI, conforme ART nº 00019071321125024417, arquivados em processo próprio. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital para que seja publicado com pequeno desenho de localização da área, por três dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária, podendo o mesmo ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, de acordo com o art. 19 da Lei 6766/1979. Tudo conforme dispõe os artigos 18 e 19 da Lei 6766/1979 e Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí- Prov. nº 017/2013-CGJ/PI.

Teresina, 03 de outubro de 2019.

*Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela*  
Belª. Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bela Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela  
- Oficiala Interna -

Rua Eliseu Martins, 1175 - Centro - Teresina - PI - Cep: 64.000-120



### GLEBA B

Ponto	Azimute	Distância(m)	E(m)	N(m)	Confrontante
A-12 - A-11	140°36'10"	47,21	751.631,917	9.438.126,604	Gleba A
A-11 - A-10	149°49'35"	70,12	751.687,961	9.438.083,693	Gleba A
A-10 - A-9	158°52'26"	39,77	751.718,368	9.438.038,024	Gleba A
A-9 - A-8	172°08'01"	17,49	751.729,761	9.438.044,785	Gleba A
A-8 - A-7	187°10'10"	17,63	751.737,936	9.438.029,159	Gleba A
A-7 - A-6	199°55'27"	14,78	751.741,133	9.438.014,734	Gleba A
A-6 - A-5	201°44'67"	25,83	751.741,017	9.437.999,488	Gleba A
A-5 - B-1	321°20'16"	2,89	751.740,742	9.437.991,525	Gleba A
B-1 - B-2	231°20'16"	39,93	751.738,282	9.437.895,442	Gleba C
B-2 - B-3	141°20'16"	3,13	751.717,817	9.437.949,403	Gleba C
B-3 - B-4	231°20'16"	30,00	751.710,633	9.437.947,619	Gleba C
B-4 - B-5	141°20'16"	1,33	751.704,230	9.437.922,259	Gleba C
B-5 - B-6	231°20'16"	19,93	751.705,364	9.437.921,558	Gleba C
B-6 - A-3	141°20'16"	38,24	751.694,801	9.437.904,631	Gleba C
A-3 - A-2	209°44'25"	10,84	751.727,445	9.437.884,590	Gleba C
A-2 - A-1	209°44'25"	22,07	751.725,548	9.437.873,879	Gleba A
A-1 - M-9	321°20'19"	116,80	751.721,668	9.437.852,149	Gleba A
M-9 - M-10	321°20'19"	116,80	751.622,250	9.437.913,491	Antônio Ribeiro Dias
M-10 - A-12	46°14'03"	133,33	751.508,818	9.437.893,495	Rua Nutricionista Lêda Carvalho
		180,74	751.634,184	9.438.154,177	1ª Igreja Batista de Teresina

Area = 37.416,62m² Perimetro = 849,05m

OBJS 2.: UM CONFRONTANTE ESTA DIFERENTE AO ENCONTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS.

### QUADRO DE ÁREAS PARCELAMENTO DO SOLO

ÁREA DO TERRENO INICIAL 43.605,78 m²



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADOR  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Fábio Abreu Costa*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Merlong Solano Nogueira*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Herbert Buenos Aires de Carvalho*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Sádia Gonçalves de Castro*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
*Igor Leonam Oinheiro Neri*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José de Ribamar Noleto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Manoel Gustavo de Aquino*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Geraldo Magela Barros Aguiar*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Wilson Nunes Brandão*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Simone Pereira de Farias Araújo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail • [doe.pi@hotmail.com](mailto:doe.pi@hotmail.com)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.